



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PMMG POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Seção de Licitações e Contratos do CSC-PM/DAL

Processo SEI nº 1250.01.0010506/2022-07

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Planejamento de Registro de Preços: 346/2022

Tipo: MENOR PREÇO

Objeto: Registro de preços para aquisição futura e eventual de **Pistola Calibre .40 S&W e 9mm NATO**

ÍNDICE

1.	PREÂMBULO
2.	OBJETO
3.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4.	DA UTILIZAÇÃO DA LICITAÇÃO INTERNACIONAL
5.	DO CREDENCIAMENTO
6.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL
7.	DA HABILITAÇÃO
8.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
9.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
10.	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
11.	DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

12.	DOS RECURSOS
13.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
14.	DO REGISTRO DE PREÇOS E DA HOMOLOGAÇÃO
15.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
16.	DA CONTRATAÇÃO
17.	DO PAGAMENTO
18.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19.	DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
20.	DAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS NO CASO DE IMPORTAÇÃO OU DE BEM IMPORTADO
21.	DISPOSIÇÕES GERAIS
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	
ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO	
ANEXO IV - MODELOS DAS DECLARAÇÕES	
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	
ANEXO VI A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (EMPRESA ESTRANGEIRA QUE FUNCIONA NO PAÍS)	
ANEXO VI B -MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (EMPRESA ESTRANGEIRA QUE NÃO FUNCIONA NO PAÍS)	
ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE ADESÃO DE ÓRGÃO NÃO-PARTICIPANTE	

1 PREÂMBULO

1.1 O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS (PMMG), representada pelo CENTRO DE MATERIAL BÉLICO (CMB), torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL, do tipo MENOR PREÇO, no modo de disputa “aberto e fechado”, em sessão pública, por meio do *site*: www.compras.mg.gov.br, visando ao Registro de Preços para aquisição futura e eventual de **Pistola Calibre .40 S&W e 9mm NATO**, com o escopo de atender as necessidades do órgão gerenciador, conforme especificações e condições previstas neste Edital e seus Anexos.

1.2 O pregão será realizado pelo pregoeiro Thiago Fernandes Palmeira, 1º Ten PM, tendo como suplente Sérgio Bernardino de Sena, Sub Ten PM, designados pela Cel PM Diretor de Apoio Logístico, conforme publicação contida no Boletim Interno nº 02, de 16 de janeiro de 2023. A Equipe de Apoio do CMB será constituída pelos seguintes servidores: 1º Sgt QPE Valério Sena de Menezes, 3º Sgt QPE Junio César da Silva e Cb QPE Leonardo Gonçalves da Silva.

1.3 Este Pregão será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013; Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012; Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013; Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018; Decreto Estadual nº 47.524, de 06 de novembro de 2018; [Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020](#); Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003; Resolução SEPLAG nº 58, de 30 de novembro de 2007; Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho 2016; Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018; aplicando-se, ainda, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes.

1.4 DATA DA ABERTURA DA SESSÃO DE PREGÃO: 25/10/23, às 10h00.

Sítio eletrônico: www.compras.mg.gov.br

EVENTO	LOTES	DATA	HORÁRIO
Início do prazo para ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL	Todos	05/10/2023	10:00
Término do prazo para ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL	Todos	25/10/2023	09:59
Abertura das PROPOSTAS COMERCIAIS e Sessão de LANCES	Todos	25/10/2023	10:00

Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário oficial de Brasília – DF.

2 OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para aquisição futura e eventual de **Pistola Calibre .40 S&W e 9mm NATO**, conforme especificações e detalhes descritos no termo de referência, parte integrante deste edital.

2.2 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no termo de referência do instrumento convocatório, o licitante deverá

obedecer a este último.

2.3 Detalhamento do objeto:

2.3.1 Pistola Calibre .40 S&W e 9mm NATO, especificado no Termo de Referência.

LOTE	Código material	Quantidade	Unidade de Aquisição	Especificação técnica sucinta do objeto
01	1805746	4.000	Unidade	Pistola - tipo: semiautomática; cano: comprimento máximo de 132,08 mm; coronha: não aplicável; calibre: .40 S&W; número de tiros: capacidade mínima para 12 tiros; modelo: não aplicável; acabamento: oxidado, pintado, fosfatizado, anodizado; material: aço e polímero.FATIZADO, ANODIZADO, PINTADO; TIPO: PORTÁTIL.
02	1805789	5.990	Unidade	Pistola - tipo: semiautomática; cano: comprimento máximo de 132,08 mm; coronha: não aplicável; calibre: 9mm; número de tiros: capacidade mínima para 15 tiros; modelo: não aplicável; acabamento: oxidado, pintado, fosfatizado, anodizado; material: aço e polímero.
03	1806068	2.500	Unidade	Pistola - tipo: semiautomática, compacta; cano: comprimento máximo de 101,6 mm; coronha: não aplicável; calibre: .40 S&W; número de tiros: mínimo 10 cartuchos; modelo: não aplicável; acabamento: oxidado, pintado, teneferizado, anodizado; material: aço polímero.
04	1805797	3.500	Unidade	Pistola - tipo: semiautomática, compacta; cano: comprimento máximo de 101,6 mm; coronha: não aplicável; calibre: 9mm; número de tiros: mínimo 13 cartuchos; modelo: não aplicável; acabamento: oxidado, pintado, teneferizado, anodizado; material: aço e polímero.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação interessados do ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que previamente cadastradas no Cadastro Geral de Fornecedores (CAGEF), por meio do Portal de Compras/MG, www.compras.mg.gov.br, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018, e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.

3.1.1 Para fins do disposto neste Edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no *caput* do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, se dará da seguinte forma:

3.1.1.1 microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do *caput* e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

3.1.1.2 agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

3.1.1.3 produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

3.1.1.4 microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

3.1.1.5 sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

3.2 NÃO PODERÃO PARTICIPAR deste certame as empresas que:

3.2.1 Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

3.2.2 Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, inc. III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.2.3 Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionadas com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

3.2.4 Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.2.5 Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

3.2.6 Estiverem incluídas em uma das situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2.7 A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

3.2.8 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará, no momento de cadastramento de sua proposta, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.2.8.1 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.2.8.2 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.2.9 Além das declarações prestadas via sistema, o licitante deverá anexar, juntamente com a documentação de habilitação, as seguintes declarações constantes do Anexo IV do Edital:

3.2.9.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

3.2.9.2 que está ciente das condições contidas neste Edital e seus anexos;

3.2.9.3 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incs. III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal.

3.2.10 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4 DA UTILIZAÇÃO DA LICITAÇÃO INTERNACIONAL

4.1 Para o exercício da atividade de segurança pública, principalmente as que envolvem intervenções qualificadas em incidentes críticos, tem-se verificado que os armamentos e equipamentos que garantiriam maior eficiência e confiabilidade aos interventores, notadamente nas ocorrências de alta complexidade, são produzidos, muitas das vezes, fora do território brasileiro.

4.2 Levando-se em consideração que os recursos financeiros são limitados, se faz necessária sua otimização, por meio da administração da coisa pública com mais eficiência, ou seja, os gastos públicos precisam alcançar os resultados almejados, com o menor dispêndio financeiro. Deve a Administração, nesse contexto, objetivar a aquisição de produtos de maior qualidade, a um custo menor.

4.3 A utilização da licitação internacional evidencia a eficiência administrativa, no tocante às compras governamentais, uma vez que atende ao binômio “melhor resultado” associado ao “menor custo”, permitindo a Administração dispor de bens de mais alta qualidade, muitas vezes não disponíveis no mercado interno, a um preço mais acessível.

5 DO CREDENCIAMENTO

5.1 Para acesso ao sistema eletrônico o fornecedor deverá credenciar-se, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018, e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, por meio do *site*: www.compras.mg.gov.br, na opção **Cadastro de Fornecedores**, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão do Pregão.

5.1.1 Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

5.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.4 O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4.1 O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

5.5 Informações complementares a respeito do cadastramento serão obtidas no *site*: www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via *email*: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de Segunda-feira a Sexta-feira, das 08h00 às 16h00.

5.6 O fornecedor enquadrado dentre aqueles listados no subitem 3.1.1 que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

5.6.1 Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente, por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do CAGEF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.9 Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais ficam isentos do ICMS, conforme dispõe o art. 6º, e item 136, da Parte I, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

6.10 O fornecedor mineiro deverá informar em sua proposta comercial as informações relativas ao preço do objeto com o ICMS e o preço resultante da dedução do ICMS.

6.11 A classificação das propostas, a etapa de lances e o julgamento dos preços serão realizados a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

6.12 O disposto nos subitens 6.10 e 6.11 não se aplica aos contribuintes mineiros enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo regime do Simples Nacional.

6.13 As microempresas ou empresas de pequeno porte mineiras não optantes pelo Simples Nacional farão suas propostas conforme o disposto nos subitens 6.9 e 6.10.

6.14 As microempresas ou empresas de pequeno porte mineiras de que trata o subitem 6.12 deverão anexar em suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o Pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do *site*: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

6.15 O fornecedor mineiro, caso seja vencedor, deverá enviar, juntamente com os documentos de habilitação, sua proposta comercial assinada e atualizada com os valores finais ofertados durante a sessão deste pregão, informando na proposta, além do preço resultante da dedução do ICMS, o preço com o ICMS.

6.16 As propostas deverão atender à totalidade das quantidades exigidas em cada lote, não sendo aceitas aquelas que contemplarem apenas parte do objeto.

6.17 O preço total proposto para cada lote deverá ser o somatório dos preços unitários de seus respectivos itens multiplicados pelos quantitativos estimados para contratação de cada item.

6.18 Na proposta apresentada por **empresa estrangeira que não funciona no País** deverá estar incluída, além do lucro, o valor referente a embalagem, licença de importação, do seguro de transporte internacional, seguros diversos, frete internacional, moto frete, correspondências postais, montagem, garantia, assistência técnica, responsabilidade técnica, entrega técnica, transporte e frete nacionais, tributos, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, contribuições fiscais, contribuições parafiscais, taxas (siscomex, de companhia aérea, do RADAR da licença de importação, de desembaraço aduaneiro, de armazenagem alfandegária, capatazia, de despesas aeroportuárias e outras que se fizerem necessárias), custos com o manuseio de carga, serviços de terceiros ou mão de obra, devidos no país de origem ou no Brasil, conforme o caso, emissão da respectiva carta de crédito e outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente no objeto licitado, além das previstas nas especificações técnicas (Anexo I). É vedada a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária na respectiva proposta;

6.18.1 Cotar o objeto da licitação em REAL (R\$);

6.18.2 Considerar a modalidade de importação *Incoterms* – a categoria **D, DPU**, onde os custos de frete até o destino final estão sob a responsabilidade do exportador.

6.18.3 Nos termos do art. 42, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constar os gravames consequentes dos mesmos tributos que onerem exclusivamente as proponentes nacionais e estrangeiras que funcionam no País, quanto à operação final de venda, para fins de equalização das propostas apresentadas pelas licitantes;

6.18.4 A responsabilidade pela escolha, contratação e pagamento dos honorários da empresa Comissária de Despacho Aduaneiro (“Despachante”), que atuará em nome da Polícia Militar de Minas Gerais/Centro de Material Bélico correrá, exclusivamente, por conta, risco e responsabilidade da contratada;

6.19 O prazo de entrega do objeto licitatório será conforme dispõe o Termo de Referência.

6.20 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.20.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.20.1.1 Valor unitário e total do item (em REAL R\$);

6.20.1.1.1 O licitante poderá apresentar sua proposta em Real, Euro ou Dólar Americano, contudo, para cadastramento no sistema do Portal de Compras do Governo do Estado de Minas Gerais, é necessário informar o valor em Real.

6.20.1.1.2 Os valores propostos em moeda estrangeira (Euro ou Dólar Americano) deverão ser convertidos em Real, à taxa de câmbio Ptax de venda vigente no dia útil imediatamente anterior a data de abertura do certame.

6.20.1.2 Marca;

6.20.1.3 Modelo;

6.20.2 Anexar em PDF arquivo contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.20.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.20.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.20.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.20.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.20.7 Será desclassificada a proposta comercial que não atender às exigências deste edital;

6.20.8 A proposta comercial não poderá impor condições ou conter opções, somente sendo admitida a que ofertar apenas um preço para o lote objeto desta licitação;

6.20.9 Não será aceita proposta comercial que apresenta vantagens não previstas neste edital ou, ainda, aquela que ofereça preços ou vantagens baseadas em ofertas de outros licitantes;

6.20.10 As propostas de preço apresentadas por licitantes estrangeiros ou seus respectivos representantes, somente para fins de julgamento, deverão ser acrescidas dos gravames consequentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os licitantes estabelecidos no Brasil quanto à operação final de venda, conforme § 4º do art. 42 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.20.11 Serão considerados gravames, para efeito de comparação das propostas, conforme previsto no art. 42, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que se aplicar, os percentuais correspondentes ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICMS), PIS e COFINS.

6.20.12 O Termo Internacional de Comércio - INCOTERMS, a ser adotado será **a categoria D, DPU, onde os custos de frete até o destino final estão sob a responsabilidade do exportador.**

6.20.13 A empresa estrangeira que não funciona no País, caso sagre-se vencedora deste certame, deverá ser responsável por providenciar todas as licenças de exportação do seu país de origem.

6.20.14 O Pregoeiro poderá solicitar correção dos dados inseridos na Proposta Comercial, cuja correção não enseje alteração do valor da proposta, em conformidade ao lance ofertado na fase de disputa.

6.21 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.21.1 Comprovação atestando que o armamento ofertado já tenha sido utilizado ou esteja em uso por forças policiais e/ou militares.

7 DA HABILITAÇÃO

7.1 REGULARIDADE JURÍDICA

7.1.1 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

7.1.2 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas, e no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

7.1.3 Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.1.4 Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

7.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

7.2.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;

7.2.4 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.2.5 Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social – INSS;

7.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelo órgão competente da Justiça do Trabalho.

7.2.7 A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, contados a partir da data em que o proponente for declarado vencedor do certame.

7.2.8 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

7.2.9 O prazo previsto no subitem 7.2.7.1, poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo licitante e expressamente autorizado pela Administração.

7.2.10 A não regularização da documentação, no prazo definido no subitem 7.2.7.1, implicará a decadência do direito à contratação, bem como na sujeição às sanções administrativas previstas neste Edital.

7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo **01 (um) atestado de desempenho anterior**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento, qualidade do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento do objeto.

7.4.2 A comprovação prevista no item anterior (7.4.1) deverá ser demonstrada a partir da apresentação de atestados comprovando **a capacidade de fornecimento mínimo de 25% (vinte e cinco por cento)** ou

mais, das quantidades previstas para cada item licitado.

7.4.3 Para atendimento do quantitativo indicado no item 7.4.2, é admitido o somatório de atestados relativo a cada item licitado.

7.5 DECLARAÇÕES

7.5.2 Declaração de que o licitante não possui em seu quadro de funcionários, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o modelo constante do Anexo IV deste instrumento convocatório.

7.5.4 Declaração de impossibilidade de apresentação de documentos de habilitação, em caso de empresa estrangeira que não funcione no País, que não puder apresentar a documentação exigida neste edital, conforme Anexo V.

7.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.6.1 Em se tratando de **empresas estrangeiras que não funcionam no País** deverão conter os documentos a seguir relacionados:

7.6.1.1 Comprovação de se achar a empresa estrangeira constituída conforme a lei de seu país, mediante documento hábil, com tradução livre, sem emendas ou rasuras ou sobrescritos;

7.6.1.2 Apresentar o rol de documentos exigidos nos itens 7.1 ao 7.4, mediante documentos equivalentes do país de origem, com tradução livre.

7.6.1.3 O licitante estrangeiro que não funciona no País, que não puder apresentar a documentação exigida neste edital, por força de legislação específica do seu país de origem, ou que não apresentar equivalência em relação à legislação brasileira, deverá apresentar declaração informando que tais documentos não existem em seu país de origem, conforme modelo constante no **Anexo V**.

7.6.1.4 Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura da ata de registro de preços ou do contrato, os documentos apresentados com tradução livre, deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6.1.4.1 Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços ou do contrato, os documentos produzidos no país de origem (estrangeira), deverão estar apostilados (conforme Decreto nº 8.660/2016) ou consularizados (carimbo do consulado do Brasil no país de origem), acompanhados da respectiva tradução juramentada (traduzidos para o português por tradutor inscrito em qualquer Cartório de Registro do Comércio do País – Junta Comercial) e registrados no Registro de Títulos e Documentos (art. 129, al. 6º, da Lei Federal nº 6.015/1973 – Lei de Registros Públicos), a teor do § 2 do art. 41 do Decreto Estadual nº 48.012/2020.

7.6.1.4.2 A exigência de consularização é dispensada aos países signatários da Convenção de Haia, sendo-lhes exigido apenas o apostilamento da respectiva documentação.

7.6.2 O licitante estrangeiro que não funciona no País deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação, nos termos do art. 41, § 1º, do Decreto Estadual nº 48.012/2020, c/c o art. 32, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.6.3 O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, em estrita concordância com as disposições do Decreto Estadual nº 47.524/2018, poderá apresentá-lo para utilizar-se de documento nele constante como substituto de documento exigido para este certame, desde que o documento do CRC esteja com a validade em vigor. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal documento não poderá ser utilizado como substituto, devendo ser apresentado o documento exigido para este certame com a validade em vigor.

7.6.3.1 Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo

desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

7.6.4 Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.6.4.1 Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial;

7.6.4.2 Se o fornecedor figurar como matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverão ser apresentados os documentos de habilitação, tanto da matriz, quanto da filial;

7.6.4.3 Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

7.6.4.4 Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante;

7.6.5 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

7.6.6 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.6.7 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

7.6.8 O não atendimento a quaisquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor interino.

7.6.9 Nos casos em que o Pregoeiro solicitar diligência complementar relativa à habilitação, será concedido o prazo de 2 (duas) horas para cumprimento da diligência complementar.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do lote, quando o lote contiver mais de um item** e será ofertado pelo **valor unitário, quando o lote contiver apenas 01 (um) item, para fins de adequação ao sistema Portal de Compras.**

8.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo

sistema.

8.7.1 Não serão aceitos lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.10 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.14 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8.22 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.23 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.24 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício

do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.25 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.26 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.27 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.27.1 no País;

8.27.2 por empresas brasileiras;

8.27.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.27.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.28 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.29.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.29.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.30 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital.

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de 04 (quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no

chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.8.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.11 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei Estadual nº 14.184/2002.

9.11.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, e a ocorrência será registrada em ata.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam o proponente.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter

alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 O fornecedor mineiro deverá informar em suas propostas comerciais atualizadas as informações relativas ao preço do objeto com o ICMS e o preço resultante da dedução do ICMS.

10.7 Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais ficam isentos do ICMS, conforme dispõe o art. 6º, e item 136, da Parte I, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 43.080/2002.

10.8 O Estado de Minas Gerais está isento do pagamento de IPI (Imposto sobre Produto Industrializado) dos bens descritos no art. 12, inc. II, da Lei Federal nº 9.493/1997.

10.9 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

11.1 As amostras serão submetidas aos **testes descritos no Termo de Referência**.

11.2 As amostras deverão ser entregues na Seção de Armamento do Centro de Material Bélico da Polícia Militar de Minas Gerais, situada na Av. Amazonas, nº 6.745, Bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG, CEP 30510-000, durante o horário de expediente administrativo, sob pena de desclassificação, seguindo as recomendações contidas no **Termo de Referência**.

11.3 Neste caso, será a sessão de licitação suspensa mais uma vez, por período idêntico ao indicado nos subitens anteriores, e será adotado o mesmo procedimento descrito acima como também o previsto no **Termo de Referência**.

11.4 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor.

11.5 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

11.6 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no *site*: www.compras.mg.gov.br.

11.7 Para verificação dos padrões internacionais de **qualidade técnica do produto**, aplicados no processo fabril da arma que será fornecida, será exigida, **na fase de Entrega das Amostras, a apresentação dos seguintes documentos e prazos estabelecidos no Termo de Referência**.

11.8 Testes realizados no Centro de Material Bélico da PMMG.

11.8.1 Para fins da realização dos testes previstos para o material, o licitante que, após a fase de lances, estiver provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá, obrigatoriamente, apresentar a quantidade de amostras determinadas para o produto ofertado para avaliação quanto à qualidade, durabilidade, desempenho e confiabilidade;

11.8.1.1 O prazo para a apresentação da amostra e demais regras aplicáveis relativas às amostras encontram-se dispostas no **Termo de Referência**;

11.9 Testes realizados na Sede do Fabricante.

11.9.1 Fica facultada aos licitantes a opção de realizar os testes na sede da fabricante, desde que esta possua laboratório com condições para a execução de todos os testes previstos, conforme requisitos e prazos dispostos no **Termo de Referência**;

11.9.2 Os procedimentos e prazos relativos à apresentação das amostras e realização dos testes estão

dispostos no **Termo de Referência**.

12 DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.1.1 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.1.2 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.1.3 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.1.4 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nos casos de apresentação de amostras previstas no Edital, quando for o caso.

13.1.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.3 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (*chat*), *e-mail*, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 DO REGISTRO DE PREÇOS E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação terá seu preço registrado para o licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 CONDIÇÕES GERAIS

15.1.1 Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, o CMB, órgão gerenciador do Registro de Preços, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP) no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

15.1.2 A ARP deverá ser firmada por representante legal do licitante detentor da melhor proposta ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade.

15.1.3 Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e ficarão disponibilizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, no *site*: www.compras.mg.gov.br.

15.1.4 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento similar.

15.1.4.1 Por força do disposto no art. 3º do Decreto Estadual nº 45.902/2012, para se efetuar o registro dos fornecedores é necessário que estes estejam cadastrados no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais (CAGEF).

15.1.5 A licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, para assinar a ARP e devolvê-la devidamente assinada, sob pena de decair seu direito de registrar seus preços, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.1.6 O prazo de assinatura da ARP estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela licitante vencedora, desde que haja motivo justificado e este seja aceito pelo gestor do Registro de Preços.

15.1.7 A ARP não obriga a PMMG a adquirir os materiais nela registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese que em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

15.1.7.1 O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro de preços, quando a Polícia Militar de Minas Gerais, optar pela aquisição do objeto cujo preço estará registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a ARP, e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

15.1.7.2 A proposta do licitante poderá ser desclassificada até a assinatura da ARP, se tiver a PMMG conhecimentos de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços.

15.1.7.3 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

15.1.7.3.1 O órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, ao utilizar a Ata de Registro de Preços nos termos do subitem anterior, deverá atentar-se quanto à legislação tributária aplicável à operação.

15.2 DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.2.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme o previsto no art. 14 do Decreto Estadual nº 46.311/2013.

15.3 DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.3.1 Os preços registrados poderão ser alterados, em razão de variação dos preços praticados no mercado, ocorridas as hipóteses do art. 65, inc. II, al. “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados, conforme disposto no art. 13, § 10, do Decreto Estadual nº 46.311/2013.

15.3.3 Nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, os preços estipulados na ARP, não sofrerão reajustes.

15.3.4 As alterações de preços serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

15.3.5 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ARP promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

15.3.6 Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores ao praticado no mercado, a PMMG, órgão gerenciador da ARP, deverá:

15.3.6.1 Convocar o fornecedor do preço registrado visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

15.3.6.2 Liberar o fornecedor detentor do preço registrado do compromisso assumido, quando frustrada a negociação, respeitadas os contratos firmados;

15.3.6.3 Convocar os demais fornecedores detentores dos preços registrados e, na recusa destes, ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do processo licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e negociação.

15.3.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor detentor do preço registrado, com fulcro no art. 65, inc. II, al. “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993, não puder cumprir o compromisso, mediante requerimento devidamente comprovado, o órgão gestor poderá:

15.3.7.1 Negociar os preços;

15.3.7.2 Frustrada a negociação, liberar o fornecedor detentor do preço registrado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

15.3.7.3 Convocar os demais fornecedores detentores dos preços registrados e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do processo licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

15.3.8 Não havendo êxito nas negociações, a PMMG, órgão gerenciador do registro de preços, deverá proceder à revogação do item, lote ou de toda a ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.4 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.4.1 O fornecedor terá seu preço registrado cancelado quando ocorrer às seguintes hipóteses, previstas no Decreto Estadual nº 46.311/2013:

15.4.1.1 Descumprir as condições da ARP;

15.4.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.4.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.4.1.4 Sofrer sanção prevista nos incs. III ou IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

15.4.2 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no subitem anterior, assegurados o

contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

15.4.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer quando recair sobre a execução do pactuado nesta ARP, fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e justificado, quando houver razões de interesse público ou a pedido do fornecedor.

16 DA CONTRATAÇÃO

16.1 A contratação será realizada após a indicação do(s) vencedor(es) pelo Estado de Minas Gerais, sendo formalizada por instrumentos hábeis, tais como contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, sendo o fornecedor convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, conforme disposto nos arts. 62 e 64 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação do disposto no *caput* do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.2 O Estado de Minas Gerais não está obrigado a contratar os fornecimentos nas quantidades registradas, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e o momento do fornecimento.

16.2.1 Os quantitativos totais expressos no termo de referência são estimados e representam as previsões dos órgãos participantes para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

16.3 O fornecedor detentor do preço registrado ficará obrigado a atender todos os pedidos de fornecimento, efetuados durante a vigência da ARP.

16.4 O fornecedor detentor do preço registrado conforme o inc. XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contratação, deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação e estar cadastrado no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF, nos termos do art. 23 do Decreto Estadual nº 47.524/2018, durante toda a vigência da ARP.

16.5 Caso o fornecedor detentor do preço registrado não apresente situação regular no ato da emissão da nota de empenho, não compareça quando convocado ou não retire o empenho no prazo estipulado, ensejará, nestas hipóteses, a convocação dos licitantes remanescente observada a ordem de classificação.

16.6 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

16.7 O local, o prazo e as demais condições para o fornecimento do objeto estão estabelecidos no Anexo I deste instrumento convocatório e serão considerados, a cada contratação, em função das necessidades do órgão participante.

17 DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento à empresa nacional e à empresa estrangeira que funciona no País será efetuado pela Polícia Militar de Minas Gerais, por meio do Centro de Material Bélico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo dos bens e aceite pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais (CPARM), a crédito do beneficiário em instituição financeira credenciada pelo Estado, em agência e conta bancária indicada pela contratada em sua proposta e na nota fiscal, se não houver outro prazo estabelecido no Anexo I.

17.1.1 O pagamento será feito em moeda corrente nacional – **Real (R\$)**;

17.1.2 Se a empresa nacional e a empresa estrangeira que funciona no País apresentou, no decurso da licitação, cotação em moeda estrangeira, o pagamento será efetuado em moeda corrente nacional – Real (R\$), à taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento;

17.2 O pagamento à empresa estrangeira que não funciona no País será efetuado pela Polícia Militar de Minas Gerais, por meio do Centro de Material Bélico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo dos bens e aceite pela CPARM, mediante carta de crédito, garantida por banco de primeira linha, nos termos da legislação em vigor, observando-se que:

17.2.1 A empresa estrangeira que não funciona no País deverá apresentar “Commercial Invoice”, acompanhada do seu respectivo “packing list”, emitida pelo exportador em formulário próprio,

representando a operação comercial. Essa fatura comercial serve para formalizar o pedido de compra da mercadoria e servirá de base para a obtenção das licenças de importação junto aos órgãos anuentes. O documento deve conter os seguintes itens: nome e endereço do exportador e do importador; tipo de transporte; locais de embarque e de desembarque; País de Origem, País de Aquisição, País de Procedência, descrição completa da mercadoria; quantidade, peso bruto e líquido; moeda, preço unitário, valor total; custo de transporte, demais despesas relativas a mercadoria, termos ou condições de venda (*INCOTERMS* - DPU); assinatura do exportador; modalidade de pagamento; tipo de embalagem, número / marca de volumes; data de emissão.

17.2.2 As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

17.3 O recebimento definitivo do objeto ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório e será efetivado mediante expedição de termo circunstanciado, em conformidade com as normas internas da contratante.

17.4 Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do objeto, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela contratada.

17.5 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata temporis” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

17.6 Na ocorrência da necessidade de providências complementares por parte de empresa vencedora do certame, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida a atualização financeira e juros de mora.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações ajustadas, ou ainda, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará o contratado às penalidades previstas no art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012, em conformidade com os arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a saber:

18.2 ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

18.3 MULTA MORATÓRIA, pelo atraso injustificado na execução do ajuste, nos seguintes percentuais:

18.3.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do material entregue com atraso;

18.3.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do material entregue com atraso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

18.4 MULTA COMPENSATÓRIA, pela inexecução total ou parcial do ajuste, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do material não entregue, ou entregue com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

18.5 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, nos termos e prazos do art. 6º da Lei Estadual nº 13.994/2001 c/c os arts. 47 e 48 do Decreto Estadual nº 45.902/2012;

18.6 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação omissiva, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

18.7 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme disposto no § 4º do art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

18.8 O valor da multa aplicada deverá ser pago pelo fornecedor por meio de emissão Documento de

Arrecadação Estadual (DAE), providência esta antecedida de Processo Administrativo Punitivo (PAP), com oferta de oportunidade de exercício dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

18.8.1 O valor da multa aplicada será corrigido monetariamente por meio da , a partir da constituição em mora do fornecedor, após a data de vencimento do DAE. Neste caso, novo DAE com o valor corrigido será emitido para fins de cobrança administrativa.

18.8.2 Caso o pagamento da multa não seja realizado até o vencimento do DAE emitido por ocasião da cobrança administrativa, o valor poderá ser descontado de eventuais pagamentos ainda não efetuados pela Administração em favor do fornecedor.

18.8.3 O valor da multa poderá, ainda, ser cobrado judicialmente.

18.9 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

18.9.1 Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

18.10 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pelo fornecedor e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

18.11 O fornecedor será incluído no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos arts. 45 e 46 do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

18.12 Na forma prevista no art. 12 da Lei Estadual nº 14.167/2002 c/c o 49 do Decreto Estadual nº 48.012/2020, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Estadual, àquele licitante que:

18.12.1 Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

18.12.2 Apresentar documentação falsa;

18.12.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

18.12.4 Não mantiver a proposta;

18.12.5 Falhar ou fraudar a execução do contrato;

18.12.6 Comportar-se de modo inidôneo;

18.12.7 Declarar informações falsas; ou

18.12.8 Cometer fraude fiscal.

19 DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no *site*: www.compras.mg.gov.br.

19.2 Em caso de indisponibilidade técnica do Portal de Compras, devidamente comprovada, os pedidos de esclarecimentos e as impugnações poderão ser formalizados, alternativamente, por meio do *e-mail*: cmi-licitacao@pmmg.mg.gov.br, dentro prazo previsto no subitem anterior (19.1).

19.3 É obrigação do autor do pedido de esclarecimento ou da impugnação informar ao Pregoeiro a indisponibilidade do sistema (Portal de Compras).

19.4 Nos pedidos de esclarecimentos ou nas impugnações os interessados deverão se identificar (CNPJ e atos constitutivos, se pessoa jurídica, ou RG e CPF, se pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço, telefone e *e-mail*).

19.5 A resposta ao pedido de esclarecimento ou a decisão da impugnação também serão disponibilizados

via sistema.

19.6 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder ao pedido de esclarecimento ou decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de seu recebimento.

19.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.8 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste certame.

19.9 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo licitatório.

19.10 A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos neste instrumento convocatório, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras deste certame.

20 DAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS NO CASO DE IMPORTAÇÃO OU DE BEM IMPORTADO

20.1 O bem proposto por empresa nacional e empresa estrangeira que funciona no País, mesmo que importado, somente será admitido na condição de nacional ou previamente nacionalizado, visto à impossibilidade da Polícia Militar de Minas Gerais/Centro de Material Bélico atuar como importador perante contratada brasileira, conforme disposto no Regulamento Aduaneiro do Brasil.

20.2 A empresa estrangeira que não funciona no País, no caso de equipamento/material importado, será responsável pelo processo de importação e despacho aduaneiro, devendo realizar as operações de desembaraço aduaneiro e nacionalização de acordo com a regulamentação brasileira, sendo que:

20.2.1 O importador será: Polícia Militar de Minas Gerais/Centro de Material Bélico, com objeto destinado a órgão de Segurança Pública;

20.2.2 O procurador outorgado responderá integralmente quanto aos atos praticados no processo de importação, configurando a contratada como solidária, sem reservas, na responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.2.3 A contratada ou seu representante legal no Brasil responsabilizar-se-á por todas as operações e informações referentes ao desembaraço aduaneiro, inclusive quanto à adequada classificação na Nomenclatura Comum do MERCOSUL/Tarifa Externa Comum (NCM)/TEC, com o respectivo destaque.

20.2.4 A Licença de Importação para o objeto desta licitação está sujeita a licenciamento não automático, com base nas isenções fiscais e parafiscais concedidas à Polícia Militar de Minas Gerais, com objeto destinado a órgão de Segurança Pública.

20.2.4.1 A contratada ou seu representante legal no Brasil deverá promover as ações necessárias para atendimento às diligências e exigências estabelecidas pela Secretaria de Controle Externo – SECEX, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC ou pelos órgãos anuentes da Licença de Importação, bem como promover a gestão junto aos órgãos de comércio exterior para otimização do trâmite de importação.

20.3 A contratada ou seu responsável legal no Brasil será responsável por toda movimentação de carga em relação ao cumprimento do objeto.

20.4 O transporte deverá atender à legislação brasileira, inclusive o previsto pelo Decreto nº 6.759/2009.

20.5 As cargas embaladas, consolidadas ou não, deverão estar conforme a respectiva lista de conteúdo (*Packing List*).

21 DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após o encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento;

21.2 Na contagem dos prazos estabelecidos para o presente certame:

21.2.1 exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos;

21.2.2 só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente no órgão ou na entidade;

21.2.3 Os dias de horários de expediente para fins de atendimento aos termos deste Edital compreende-se no horário de 08h30 às 12h00 e de 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto à quarta-feira, cujo horário será de 08h30 às 13h00.

21.3 É facultado ao pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

21.4 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão;

21.5 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

21.6 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

21.7 O pregoeiro, no interesse da Administração, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados, bem como relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

21.8. Para efeitos deste edital, considera-se:

21.8.1 Empresa nacional: a sociedade organizada de conformidade com a lei brasileira e que tenha no País a sede de sua administração;

21.8.2 Empresa estrangeira que funciona no País: a sociedade estrangeira autorizada pelo Poder Executivo a funcionar no País, ainda que por estabelecimentos subordinados, e que mantém sua sede administrativa fora do território nacional;

21.8.3 Empresa estrangeira que não funciona no País: a sociedade estrangeira constituída conforme a lei de seu país (de origem), onde mantém sua sede administrativa, e que não possui autorização do Poder Executivo a funcionar no País.

21.9 A empresa estrangeira autorizada a funcionar no País se sujeita às leis e aos tribunais brasileiros, quanto aos atos ou operações praticados no Brasil.

21.10 Quando da contratação com empresa estrangeira que não funciona no País, caso esta se sagre vencedora da licitação, servindo o órgão público como importador direto dos bens, este usufruiu das imunidades e isenções de impostos previstos em lei.

21.11 A atuação constante no mercado brasileiro sujeita a empresa estrangeira que não funciona no País à obtenção de autorização das autoridades competentes e seu efetivo registro perante os órgãos comerciais;

21.12 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

21.13 Este edital encontra-se disponível gratuitamente no *site*: www.compras.mg.gov.br ou poderá ser obtido na Seção de Licitações e Contratos do Centro de Serviços Compartilhados da Polícia Militar (CSC-PM), situado na Av. Amazonas, nº 6.745, Bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG, mediante pagamento de R\$ 0,20 (vinte centavos) por folha, para cobrir os custos com sua reprodução, ou demais documentos do processo, e será fornecido mediante a apresentação do comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, devidamente autenticada por banco credenciado pelo Estado de Minas Gerais para receber tal pagamento.

Alisson Araújo, Ten Cel PM
Ordenador de Despesas do CMB



Documento assinado eletronicamente por **Alisson Araújo, Tenente Coronel**, em 04/10/2023, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74449621** e o código CRC **1FA91179**.

Referência: Processo nº 1250.01.0010506/2022-07

SEI nº 74449621

TERMO DE REFERÊNCIA**PLANEJAMENTO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 346/2023**

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	Nº DA UNIDADE DE COMPRA
30/08/23	PMMG	1259999

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de Pistolas Full Size e Compactas, nos calibres .40S&W e 9mm, sob demanda, futura e eventual, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

1.1 Objetivos e normas de referência

1.1.1 Estabelecer as características técnicas do armamento policial tipo Pistola calibre .40 S&W e 9mm, para uso ostensivo operacional, visando dotar a Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) de armamento moderno, eficiente, seguro e adequado ao serviço policial militar de polícia ostensiva, visando a preservação da ordem pública;

1.1.2 Estabelecer um protocolo de realização de testes e ensaios mecânicos de avaliação de Pistola calibre .40 e 9mm, que visa garantir que a PMMG esteja adquirindo um armamento moderno, duradouro e eficiente, capaz de atender as demandas institucionais em suas diversas realidades operacionais.

1.1.3 Para as pistolas serão observadas as seguintes normas referenciais:

1.1.3.1 NATO (OTAN) AC/225 (LG/3-SG/1) D/14 + DISTR LG/3;

1.1.3.2. ERPROBUNGSRICHTLINIEN (ER) ZUR TECHNISCHEN RICHTLINIE (TR) - JAN/2008;

1.1.3.3 NIJ Standard – 0112.03;

1.1.3.4 MIL-STD-810G.

1.2 Lotes

LOTE	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANT.	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM NO CATMAS
1	1805746	4000	Unidade	Pistola - tipo: semiautomática; cano: comprimento máximo de 132,08 mm; coronha: não aplicável; calibre: .40 S&W; número de tiros: capacidade mínima para 12 tiros; modelo: não aplicável; acabamento: oxidado, pintado, fosfatizado, anodizado; material: aço e polímero.
2	1805789	5990	Unidade	Pistola - tipo: semiautomática; cano: comprimento máximo de 132,08 mm; coronha: não aplicável; calibre: 9mm; número de tiros: capacidade mínima para 15 tiros; modelo: não aplicável; acabamento: oxidado, pintado, fosfatizado, anodizado; material: aço e polímero.
3	1806068	2500	Unidade	Pistola - tipo: semiautomática, compacta; cano: comprimento máximo de 101,6 mm; coronha: não aplicável; calibre: .40 S&W; número de tiros: mínimo 10 cartuchos; modelo: não aplicável; acabamento: oxidado, pintado, teneferizado, anodizado; material: aço polímero.
4	1805797	3500	Unidade	Pistola - tipo: semiautomática, compacta; cano: comprimento máximo de 101,6 mm; coronha: não aplicável; calibre: 9mm; número de tiros: mínimo 13 cartuchos; modelo: não aplicável; acabamento: oxidado, pintado, teneferizado, anodizado; material: aço e polímero.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1 Arma de fogo do tipo pistola; de porte; semiautomática; calibre .40 S&W e 9mm; com trilho padrão picatinny (MIL-STD 1913 e STANAG 4694) para acoplagem de acessórios, na parte frontal da armação, abaixo do ferrolho e cano;

2.2 Sistema de funcionamento do tipo striker fire;

2.2.1. Detalhamento do sistema striker fire: pistola que utiliza um mecanismo interno para o percussor detonar espoleta.

Em funcionamento, a pistola está normalmente em uma condição parcialmente armada.

Puxando o gatilho completa o acionamento e, em seguida, libera o mecanismo do percussor para disparar a pistola. (3.17 - NIJ Standard – 0112.03);

2.3 Armamento deve estar apto ao uso de munições reais nacionais e importadas, dentro dos calibres especificados, que atendam, no mínimo, às normas SAAMI Z 299.3-2015 (Dimensões, Pressão e Velocidade para pistolas de fogo central) e normas C.I.P.;

2.4 Armamento deve estar apto ao uso de munições reais de treinamento, dentro dos calibres especificados, que atendam, no mínimo, às normas SAAMI Z 299.3-2015 (Dimensões, Pressão e Velocidade para pistolas de fogo central) e normas C.I.P.

3. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS

3.1 Quanto à segurança

3.1.1 Deverá possuir sistema interno de travamento para o gatilho (trava de gatilho), que impeça o acionamento por ação inercial ou por acionamento involuntário, exceto se a tecla do gatilho seja corretamente acionada;

3.1.2 Deverá possuir sistema interno de bloqueio do percussor (trava do percussor), impedindo que o percussor atinja a espoleta, a menos que a tecla do gatilho seja corretamente acionada, não sendo permitida qualquer marcação da espoleta (endentação), quando do simples manejo do ferrolho, manuseio brusco ou queda da arma;

3.1.3 Deverá suportar queda ou choque, não sujeitando o armamento a desarme ou acionamento involuntário dos sistemas de ação e segurança, por inércia ou choque, caso isso venha a ocorrer;

3.1.4 Deverá possuir sistema de indicação de munição na câmara de fácil e nítida visualização (indicador de arma carregada);

3.1.5 Todas as características acima descritas, relativas aos dispositivos de segurança e travas internas, deverão ser comprovadas em conformidade ao descrito nos itens 14 e 15.

3.2 Quanto ao acabamento externo e interno

3.2.1. Todas as teclas, peças e mecanismos externos e internos da arma, deverão ter alta capacidade para resistir a intempéries (incluindo as climáticas extremas); rusticidade de manipulação e transporte; condições adversas; oxidações, abrasões e choques; anti-refletivo; resistente a agentes químicos/minerais; protocolos de testes com raios UV (no caso de polímero); e compatível com agentes químicos, solventes, líquidos e lubrificantes;

3.3. Quanto ao cano, câmara e trancamento

3.3.1. CANO: dotado de estrias (raimento), de sentido dextrogiro ou levogiro, com alma do tipo poligonal no eixo longitudinal (cantos arredondados), ou com sulcos tradicionais L&G (canto vivo), medido do limite de intersecção do próprio cano com a câmara até a sua extremidade oposta (na boca do cano);

3.3.2. CÂMARA (HEADSPACE): de acordo com a definição da sistemática e indicadores de mensuração, segue o constante nos termos do subitem 5.2.1. da Norma NIJ referenciada, sendo medida do limite de intersecção da própria câmara com o cano até a sua extremidade oposta onde ocorre o trancamento;

3.3.3. Os parâmetros dimensionais relacionados ao cano, orifício do cano, diâmetros e áreas relacionadas aos sulcos (raimento), são estabelecidos pelo subitem 5.4. e subsequentes, da referida Norma NIJ (em consonância com as especificações da norma SAAMI), e o contido no APPENDIX A - REFERENCE DIMENSIONS da mesma norma NIJ, onde especificamente para o calibre .40 S&W e 9mm, extrai-se como parâmetro determinado a ser seguido o constante em TABLE A - Bore Dimensions (dimensions in millimeters (inches)/ (dimensions in millimeters) e TABLE B – Headspace Dimensions (dimensions in millimeters (inches)/ (dimensions in millimeters);

3.3.4. TRANCAMENTO: a critério do fabricante, desde que atendam as Normas de referência de segurança e funcionamento. Será considerada falha impeditiva o evento de disparo sem o devido trancamento.

3.4 Quanto ao comprimento do cano

3.4.1 Para as armas de uso ostensivo operacional (full size), o cano deverá ter comprimento de cano não inferior a 4" (quatro) polegadas, ou seja, 101,6 (cento e um vírgula seis) milímetros e no máximo 5,200" (cinco polegadas duzentos milésimos) polegadas, ou seja, 132,08 (cento e trinta e dois vírgula zero oito) milímetros;

3.4.2 Para as armas compactas, o cano deverá ter comprimento de no mínimo 3 (três) polegadas, ou seja, 76,2 (setenta e seis vírgula dois) milímetros e no máximo 4,020" (quatro polegadas e vinte milésimos) polegadas, ou seja, 102 (cento e dois) milímetros.

3.5 Quanto à vida útil do cano

3.5.1 Um mínimo de 20.000 (vinte mil) disparos.

3.6 Quanto ao comprimento total

3.6.1 Para as armas de uso ostensivo operacional (full size), no mínimo de 180 mm (cento e oitenta) milímetros e no máximo de 206 mm (duzentos e seis) milímetros;

3.6.2 Para as armas compactas, no mínimo de 160 mm (cento e sessenta) milímetros e no máximo de 188 mm (cento e oitenta e oito) milímetros.

3.7 Quanto à altura total

3.7.1 Para as armas de uso ostensivo operacional (full size), mínimo de 135 mm (cento e trinta e cinco) milímetros e o máximo de 150 mm (cento e cinquenta) milímetros;

3.7.2 Para as armas compactas, mínimo de 110 mm (cento e dez) milímetros e o máximo de 135 mm (cento e trinta e cinco) milímetros.

3.8 Quanto ao peso total da arma com carregador vazio

3.8.1 Para as armas de uso ostensivo operacional (full size), 900g (novecentos) gramas, admitindo-se variação para mais de, no máximo, 1% (um por cento);

3.8.2 Para as armas compactas, 765g (setecentos e sessenta e cinco gramas) gramas, admitindo-se variação para mais de, no máximo, 1% (um por cento).

3.9 Quanto ao zarelho

3.9.1 Obrigatório a existência de orifício ou alça para fixação de presilha de equipamento de retenção da arma (mosquetão do fiel), conhecido por “zarelho”, sem que sua existência e desenho comprometa o desenho anatômico e dificulte a inserção/retirada do carregador, tampouco dificulte o acoplamento do mosquetão estando o carregador inserido no punho da arma.

4. OPERAÇÃO

4.1 Retém do ferrolho

4.1.1 Obrigatoriamente do tipo ambidestro, com acabamento recartilhado ou texturizado, possibilitando ao operador destravar o ferrolho com a mão que empunha a arma, acionado com apenas uma ação do usuário com posicionamento ergonômico ou funcional, sem que ocorra prejuízo ou perda de empunhadura ou do aparelho de pontaria da arma.

4.2 Retém do carregador

4.2.1. Obrigatoriamente do tipo ambidestro ou reversível, recartilhado ou texturizado, posicionado de forma a não atrapalhar a empunhadura, localizado na armação, na área de junção do guarda-mato com o punho. Não deverá possibilitar ou favorecer seu acionamento acidental ou involuntário em decorrência do uso do armamento pelo operador, ou quando do transporte em coldre. Deverá possibilitar a retirada do carregador de maneira livre quando a arma estiver empunhada;

4.2.2. Deverá liberar o carregador quando devidamente acionado pelo operador, não sendo permitido um retém que seja ativado por um movimento descendente;

4.2.3. Deverá ser projetado para permitir a liberação positiva do carregador com um mínimo de 4 lbs. de pressão e no máximo 8 lbs. de pressão no retém, visando reduzir a probabilidade de liberação inadvertida do carregador durante o transporte, manuseio e / ou disparo;

4.2.4. Quando de seu acionamento, conforme o contido nos subitens anteriores, de modo imediato, sem forças externas, o carregador deverá cair livremente apenas pela ação da gravidade, estando vazio ou municiado.

4.3 Capacidade de funcionamento e disparos

4.3.1 Deverá ter capacidade de funcionamento e disparos, sem o comprometimento da segurança, precisão e funcionamento da arma, após intercambialidade de 100% (cem por cento) das peças.

4.4 Armação

4.4.1 Se em polímero de alta resistência, deverá ter tratamento interno e externo, com alta capacidade para resistir a intempéries (incluindo as climáticas extremas); rusticidade de manipulação e transporte; condições adversas; oxidações, abrasões e choques; anti-refletivo; resistente a agentes químicos/minerais; protocolos de testes com raios UV; e compatível com agentes químicos, solventes, líquidos e lubrificantes, especificamente, com guarda-mato de dimensões capazes de permitir a operação da arma por usuário com luvas, sem comprometer a eficiência e eficácia do disparo;

4.4.2. Se em metal, deverá ter tratamento interno e externo com alta capacidade para resistir a intempéries (incluindo as climáticas extremas); rusticidade de manipulação e transporte; condições adversas; oxidações, abrasões e choques; anti-refletivo; resistente a agentes químicos/minerais; e compatível com agentes químicos, solventes, líquidos e lubrificantes, especificamente, com guarda-mato de dimensões capazes de permitir a operação da arma por usuário com luvas, sem comprometer a eficiência e eficácia do disparo;

4.4.3. Para todas os tipos de armação, deverá:

4.4.3.1. Ter uma superfície antiderrapante ambidestra, na área do contato manual do punho;

4.4.3.2. Possibilitar soluções para a adequação da empunhadura para diferentes tamanhos de mãos.

4.5 Ferrolho

4.5.1. Deverá ser totalmente em aço, com alta capacidade para resistir a intempéries (incluindo as climáticas extremas); rusticidade de manipulação e transporte; condições adversas; oxidações, abrasões e choques; anti-refletivo; resistente a agentes químicos/minerais; e compatível com agentes químicos, solventes, líquidos e lubrificantes, especificamente;

4.5.2. Obrigatoriamente, na parte traseira, nas laterais (direita e esquerda), ser dotado de sulcos, recartilhados ou ranhuras, a fim de permitir ao usuário fácil ciclagem quando em operação, na área do contato manual;

4.5.3. É permitido, na parte dianteira, nas laterais (direita e esquerda), ser dotado de sulcos, recartilhados ou ranhuras, a fim de permitir ao usuário fácil ciclagem quando em operação, na área do contato manual;

4.5.4. Deverá possuir janela de ejeção com formato e tamanho que a não comprometam a perfeita ejeção do estojo e/ou munição e possibilite uma fácil verificação tátil e visual do operador.

4.6 Teclas de manuseio e controle

4.6.1 Com alta capacidade para resistir a intempéries (incluindo as climáticas extremas); rusticidade de manipulação e transporte; condições adversas; oxidações, abrasões e choques; anti-refletivo; resistente a agentes químicos/minerais; e compatível com agentes químicos, solventes, líquidos e lubrificantes, especificamente;

4.6.2 Não deve possuir “cantos vivos”; deve permitir o acionamento com apenas uma ação do usuário com posicionamento ergonômico ou funcional, sem que ocorra prejuízo ou perda de empunhadura ou do aparelho de pontaria da arma.

4.7 Alça e massa de mira

4.7.1 O aparelho de pontaria deverá ser feito em aço, com baixo perfil para reduzir a interferência quando do coldreamento e saque da arma. A alça de mira deverá ser sem regulagem de elevação e com sistema de fixação que possibilite regulagem lateral. A massa de mira deverá ser não regulável. **A alça e massa de mira deverão possuir insertos luminescentes de trítio.** O aparelho de pontaria deverá resistir ao uso de solventes e lubrificantes para limpeza de armas;

4.7.2 Os insertos luminescentes de trítio deverão possuir capacidade de operação de, no mínimo, 10 anos.

4.8 Manutenção de 1º escalão

4.8.1 Montagem, desmontagem e manutenção de primeiro escalão da arma, deverá ser de fácil realização pelo usuário, podendo ser utilizado um toca-pino ou similar;

4.8.2 Montagem, desmontagem e manutenção de primeiro escalão do carregador, deverá ser de fácil realização pelo usuário, podendo ser utilizado um toca-pino ou similar.

4.9 Utilização confortável

4.9.1 Deverá ter todas as partes e superfícies exteriores, armação (grip/frame) ou ferrolho, desprovidas de bordas afiadas ou pontiagudas que possam prender em coldres e roupas, ou causar ferimentos e desconforto ao atirador.

4.10 Peso de arrasto do gatilho

4.10.1 SISTEMA STRIKER FIRE: deve corresponder de 5 (cinco) lbf à 15 (quinze) lbf, conforme descrito na NIJ Standard – 0112.03;

4.10.2. Deverá ter peso e percurso consistente, possibilitando ao operador, com a mão que empunha a arma, voluntariamente com apenas uma ação de seu acionamento, realizar o ciclo para o disparo e recuperação para engrenar (armar) novamente o mecanismo de percussão;

4.10.3. São vedadas folgas e/ou deslocamentos laterais, durante o acionamento para o disparo e recuperação para engrenar novamente com o mecanismo de percussão, pois isto resulta em erros e falta de precisão;

4.10.4. Deverá estar devidamente adequado ao seu formato, a critério do fabricante, desde que atenda as Normas de referência de segurança e funcionamento, com posicionamento ergonômico e funcional, sem que ocorra prejuízo ao uso ou perda de empunhadura.

4.11 Carregador

4.11.1 Para as armas de uso ostensivo operacional (full size) no calibre .40 S&W, os carregadores deverão ter capacidade mínima para 12 (doze) cartuchos;

4.11.2 Para as armas de uso ostensivo operacional (full size) no calibre 9mm, os carregadores deverão ter capacidade mínima para 15 (quinze) cartuchos;

4.11.3 Para as armas compactas no calibre .40 S&W, os carregadores deverão ter capacidade mínima para 10 (dez) cartuchos;

4.11.4 Para as armas compactas no calibre 9mm, os carregadores deverão ter capacidade mínima para 13 (treze) cartuchos;

4.11.5 Preferencialmente, a mesa transportadora terá coloração de alerta destacada do restante da arma;

4.11.6 O acabamento externo e interno deverá obedecer às características descritas no subitem 3.2 deste edital;

4.11.7 A base do carregador deverá ser do mesmo material e acabamento do corpo do carregador ou outro material de alta resistência, com desenho que acompanhe a face posterior do carregador, firmemente fixada ao corpo do carregador.

5. IDENTIFICAÇÃO

5.1 As Gravações de identificação institucional e de segurança deverão estar de acordo com o Portaria nº 213 COLOG/C Ex, de 15 de setembro de 2021, como segue:

5.1.1 numeração externa com cunhagem no cano na altura da câmara;

5.1.2 numeração da arma no ferrolho (do lado da janela de ejeção, facilitando sua visualização);

5.1.3 numeração na armação (frame) ou no punho (grip) se destituído de local na armação;

5.1.4 logotipo do fabricante cunhado ou a laser;

5.1.5 toda numeração obrigatória estipulada pelo CMB/DAL deverá ser confeccionada e posicionada de forma que seja resistente a danos por queda, choque contra anteparos, abrasão de outras superfícies duras, intempéries, sendo tal marcação, garantidamente visível e de qualidade, durante a vida útil da arma, levando-se em conta as vicissitudes do serviço policial;

5.1.6 as armas deverão ostentar a gravação do Brasão das Armas da República e o nome da corporação por extenso abaixo do brasão, ou sigla (PMMG), quando o espaço disponível não for suficiente, gravado na face esquerda do ferrolho;

5.2 o armamento deverá possuir elementos de identificação sigilosos para fins de conferência, controle e rastreabilidade, nas seguintes conformidades:

5.2.1 códigos criptografados alfanuméricos, impressos em locais distintos da arma, a serem determinados pelo CMB/DAL, antes do recebimento definitivo;

5.2.1.1 a relação contendo os códigos será fornecida pela Administração, devidamente vinculados aos respectivos números das armas em data anterior a fabricação total armamento;

5.2.2 **dispositivo eletrônico passivo de identificação por frequência**, do tipo chip Radio-Frequency Identification (RFID), que possibilite a leitura de códigos

para identificação da numeração da arma, por meio de scanner, na eventualidade das marcações (sigilosas e de segurança) terem sido suprimidas por qualquer meio;

5.2.2.1 as informações e/ou detalhes específicos da localização do RFID, serão tratados em contrato com cláusula de sigilo entre o fabricante e o CMB/DAL;

5.3 a fim de viabilizar a leitura das informações sigilosas descritas no subitem 5.2.2, deverá ser fornecido pelo fabricante, a cada lote de 1.000 (mil) armas, um equipamento scanner compatível a leitura do chip de RFID que fornecer, única e exclusivamente para este fim.

6 ACESSÓRIOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO IMEDIATA

6.1 Acessórios

6.1.1. As armas deverão ser entregues em recipiente do tipo maleta de polímero de alta resistência que permita seu trancamento, que possua sistema de dobradiças, com identificação externa do número da arma, fabricado em material de proteção que impossibilite o atrito e eventuais deformidades, de modo a proteger o conjunto e garantir sua integridade, devendo conter em seu interior, os seguintes itens, abaixo relacionados:

6.1.1.1 Material básico de limpeza (vareta de limpeza);

6.1.1.2 Manual em português pátrio, com informações de conservação, manutenção, limites de uso para ocorrência de limpeza e cuidados quanto à operação do material;

6.1.1.2.1 O manual deverá conter tabela indicativa de manutenção para as peças que compõem o armamento, fazendo alusão ao período de revisão/substituição de cada peça versus a quantidade de disparos que o armamento vier a ser submetido;

6.1.1.3 Kit de empunhadura para ajuste do punho em conformidade ao descrito no subitem 3.9, se aplicável;

6.1.1.4 **Total de 05 (carregadores) por arma.**

6.2 Conjunto de reposição imediata

6.2.1 Com o propósito de otimizar o tempo de inoperância decorrente de manutenções por eventuais danos, deverão ser entregues no percentual de 15% (quinze por cento) do total de armas adquiridas as seguintes peças, para reposição imediata:

6.2.1.1 Conjunto do percussor (todas as peças que o compõe, caso não seja única);

6.2.1.2 Trava do percussor e mola;

6.2.1.3 Todas as teclas externas (retém do carregador, retém do ferrolho, trava do gatilho, entre outras possíveis);

6.2.1.4 Conjunto da mola recuperadora;

6.2.1.5 Alça e massa de mira;

6.2.1.6 Fundo do carregador;

6.2.1.7 Transportador do carregador;

6.2.1.8 Mola do carregador.

6.3 Conjunto de calibradores

6.3.1. Na primeira entrega a empresa deverá fornecer, no mínimo, 01 (um) conjunto de calibradores, com os seguintes itens:

- Calibrador de headspace;
- Calibrador de cano;
- Calibrador da folga do extrator;
- kit de manutenção;

6.3.2. Posterior a primeira entrega, a empresa deverá fornecer os itens supracitados nas entregas acima de 200 (duzentas) unidades;

7. DOS LOTES

7.1 Do agrupamento de itens em lotes:

Os itens estão agrupados em 04 (quatro) lotes, a saber:

7.1.1 Lotes 1 e 2 - Pistolas para uso ostensivo - Full Size, descrição detalhada.

LOTE 01					
Descrição do item			Descrição detalhada que compõe o item Código: (1805746)		Qtd
		1	Pistola semiautomática no calibre 40 S&W		4.000
		2	Acessórios operacionais integrados a cada unidade		4.000
		1	Maleta de polímero com	01(um) Kit de limpeza	4.000
				01(um) Manual da arma	

1	Pistola semiautomática no calibre .40 S&W ostensivo operacional com acessórios e conjuntos de reposição	2	05 (cinco) Carregadores por arma	20.000
		3	Conjunto de reposição imediata do total adquirido	15% do total de armas
		1	conjunto do percussor (todas as peças que o compõe, caso não seja única)	
		2	trava do percussor e mola	
		3	todas as teclas externas (retém do carregador, retém do ferrolho, trava do gatilho, entre outras possíveis)	
		4	conjunto da mola recuperadora	
		5	alça e massa de mira	
		6	fundo do carregador	
		7	transportador do carregador	
		8	mola do carregador	

LOTE 02				
Descrição do item		Descrição detalhada que compõe o item . Código: (1805789)		Qtd
1	Pistola semiautomática no calibre 9mm ostensivo operacional com acessórios e conjuntos de reposição	1	Pistola semiautomática no calibre 9mm	5.990
		2	Acessórios operacionais integrados a cada unidade	5.990
		1	Maleta de polímero com	01(um) Kit de limpeza
				01(um) Manual da arma
		2	05 (cinco) Carregadores por arma	29.950
		3	Conjunto de reposição imediata do total adquirido	15% do total de armas
		1	conjunto do percussor (todas as peças que o compõe, caso não seja única)	
		2	trava do percussor e mola	
		3	todas as teclas externas (retém do carregador, retém do ferrolho, trava do gatilho, entre outras possíveis)	
		4	conjunto da mola recuperadora	
		5	alça e massa de mira	
		6	fundo do carregador	
		7	transportador do carregador	
		8	mola do carregador	

7.1.2 Lote 3 e 4 - Pistolas Compactas, descrição detalhada.

LOTE 03				
Descrição do item		Descrição detalhada que compõe o item Código: (1806068)		Qtd
1	Pistola semiautomática no calibre .40 S&W Compacta, com acessórios e conjuntos de reposição	1	Pistola semiautomática no calibre 40 S&W	2.500
		2	Acessórios operacionais integrados a cada unidade	2.500
		1	Maleta de polímero com	01(um) Kit de limpeza
				01(um) Manual da arma
		2	05 (cinco) Carregadores por arma	12.500
		3	Conjunto de reposição imediata do total adquirido	15% do total de armas
		1	conjunto do percussor (todas as peças que o compõe, caso não seja única)	
		2	trava do percussor e mola	
		3	todas as teclas externas (retém do carregador, retém do ferrolho, trava do gatilho, entre outras possíveis)	
		4	conjunto da mola recuperadora	
		5	alça e massa de mira	
		6	fundo do carregador	
		7	transportador do carregador	
		8	mola do carregador	

LOTE 04				
Descrição do item		Descrição detalhada que compõe o item Código: (1805797)		Qtd
1	Pistola semiautomática no calibre 9mm, Compacta com acessórios e conjuntos de reposição	1	Pistola semiautomática no calibre 9mm	3.500
		2	Acessórios operacionais integrados a cada unidade	3.500
		1	Maleta de polímero com	3.500
			01(um) Kit de limpeza	
			01(um) Manual da arma	
		2	05 (cinco) Carregadores por arma	17.500
		3	Conjunto de reposição imediata do total adquirido	15% do total de armas
		1	conjunto do percussor (todas as peças que o compõe, caso não seja única)	
		2	trava do percussor e mola	
		3	todas as teclas externas (retém do carregador, retém do ferrolho, trava do gatilho, entre outras possíveis)	
		4	conjunto da mola recuperadora	
		5	alça e massa de mira	
		6	fundo do carregador	
		7	transportador do carregador	
		8	mola do carregador	

7.2 Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

Não existem o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente, e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, motivo pelo qual esta exigência não se aplica ao presente processo licitatório, nos termos do art. 49, II e III da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o art. 14 do Decreto Estadual nº 47.437/2018.

8. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Polícia Militar de Minas Gerais, na incessante caminhada rumo à excelência em gestão e inovação, com foco na melhoria contínua de suas capacidades organizacionais, cuja premissa básica e objetivo maior é atender as necessidades e expectativas dos destinatários de seus serviços, vem buscando o aprimoramento de suas ações e a otimização de seus trabalhos.

Dentro desta perspectiva, é fundamental que a um profissional de segurança pública, esposado e ciente de suas responsabilidades perante o público mineiro, seja dado condições de prestar seus serviços com a excelência e probidade que a população confia e espera.

Sem desprezar seu inescusável respeito aos direitos humanos, à participação social e à manutenção qualitativa e quantitativa das capacidades humanas, é razoável afirmar que um policial bem equipado, portando armamentos desenvolvidos com tecnologias inovadoras, contribui para a prestação de serviços cada vez mais qualificados.

É neste sentido que a Polícia Militar de Minas Gerais, por intermédio do Centro de Material Bélico da Diretoria de Apoio Logístico, alicerçada nos objetivos estratégicos da instituição, sobretudo na perspectiva logística e tecnológica, se vê no imperioso compromisso de prover suporte logístico adequado a seu efetivo policial para o fiel e satisfatório cumprimento de sua missão institucional.

É neste fundamento que o presente processo licitatório é construído, e as futuras e eventuais aquisições que dele possam advir se justificam, uma vez que visam suprir as demandas institucionais em todas suas especificidades.

9. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE (REGISTRO DE PREÇOS INTERNACIONAL)

A Segurança Pública, enquanto atividade fim da Polícia Militar de Minas Gerais, realizada com o objetivo de proteger a sociedade, prevenindo e controlando manifestações de criminalidade e de violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei, exige uma série de equipamentos, cuja aplicabilidade seja testada e comprovadamente satisfatória à execução da polícia ostensiva e preservação da ordem pública.

É oportuno afirmar que abrindo a pretensa aquisição ao comércio internacional, abre-se também a possibilidade de participação de várias empresas, cujas tecnologias empregadas em seus produtos atendem à nova e crescente demanda das instituições policiais brasileiras.

Vale destacar que as aquisições de equipamentos importados diretamente pela fabricante, via de regra, não é uma alternativa viável, uma vez que, ao comercializar o produto, as empresas acabam majorando os seus preços, seja em razão da incidência de impostos que recai sobre o produto ao entrar em solo nacional ou em decorrência do lucro visado pela sociedade empresarial.

Em contrapartida, constata-se, neste caso, a necessidade de otimização do emprego dos recursos financeiros, objetivando a aquisição de bens e produtos de qualidade, com um custo menor.

É dentro desta perspectiva de custo-benefício que a adoção da licitação internacional se torna viável, pois permitirá à Administração adquirir um produto de vanguarda diretamente do fabricante, resultando em uma economia para o erário e a disponibilização de um produto internacionalmente reconhecido.

Por fim, em síntese, ressalta-se que a adoção da licitação internacional trará uma série de vantagens, dentre as quais podem ser citadas:

- possibilidade de aquisição de equipamentos com tecnologia mais avançada;
- redução do custo da aquisição, uma vez que sendo o bem adquirido diretamente do exterior, fica excluída a margem de lucro de empresas importadoras;
- não incidências de impostos que seriam pagos pela empresa importadora, visando a nacionalização do produto.
- A economia trazida aos cofres públicos, em especial para o orçamento da Polícia Militar de Minas Gerais, permitirá a aquisição de mais equipamentos para

serem utilizados na Segurança Pública.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

lote	Item	Descrição Sucinta	Classificação do Bem
1	1	Pistola semiautomática para uso ostensivo operacional, calibre .40 S&W	Comum
2	2	Pistola semiautomática para uso ostensivo operacional, calibre 9mm	Comum
3	3	Pistola semiautomática compacta, calibre .40 S&W	Comum
4	4	Pistola semiautomática compacta, calibre 9mm	Comum

11. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

11.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar a seguinte documentação relativa à qualificação técnica:

12.1.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento, qualidade do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento do objeto.

12.1.2 A comprovação prevista no item anterior (12.1.1) deverá ser demonstrada a partir da apresentação de atestados comprovando a capacidade de fornecimento mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), das quantidades previstas para cada item licitado;

12.1.3 A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser as empresas interessadas.

13. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

Conforme definido em Edital.

14. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

Será exigido o envio de amostras para os lotes nas seguintes quantidades:

LOTE 1 e 2 - PISTOLAS FULL SIZE		
ITEM	QUANTIDADE DE ARMAS	QUANTIDADE DE CARREGADORES
Item 1 - Pistola .40	03	120
Item 2 - Pistola 9mm	03	120

LOTE 3 e 4 - PISTOLAS COMPACTAS		
ITEM	QUANTIDADE DE ARMAS	QUANTIDADE DE CARREGADORES
Item 1 - Pistola .40	03	120
Item 2 - Pistola 9mm	03	120

14.1 Das Amostras

14.1.1 Para fins da realização dos testes previstos para o material, o licitante que, após a fase de lances, estiver provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá, obrigatoriamente, apresentar a quantidade de amostras determinadas para o produto ofertado, para avaliação quanto à qualidade, durabilidade, desempenho e confiabilidade;

14.1.1.1 O prazo para a apresentação da amostra será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da liberação da autorização pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) do Exército Brasileiro;

14.1.1.2 Na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados pela contratada, dentro do prazo de apresentação da amostra e após análise e deliberação da contratante, poderá haver prorrogação do prazo inicial por mais 60 (sessenta) dias;

14.1.1.3 A licitante que estiver provisoriamente classificada em primeiro lugar, deverá comprovar que diligenciou junto à DFPC para a obtenção da autorização que trata o sub-item 14.1.1.1, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação via "chat";

14.1.1.4 Antes de transcorrido o prazo previsto no sub-item anterior (14.1.1.3), a licitante deverá encaminhar a comprovação para a PMMG através do e-mail cmb-apetrechos@pmmg.mg.gov.br e cmi-licitacao@pmmg.mg.gov.br;

14.1.1.5 O prazo estabelecido no sub-item 14.1.1.1, iniciar-se-á a partir da data de emissão da autorização pela DFPC, a qual deverá ser encaminhada a PMMG através do e-mail cmb-apetrechos@pmmg.mg.gov.br e cmi-licitacao@pmmg.mg.gov.br;

14.1.1.6 Os prazos e recomendações dos sub-itens 14.1.1.1 a 14.1.1.5 são somente aplicáveis aos testes realizados no Centro de Material Bélico da PMMG;

14.1.2 As amostras deverão ser entregues no Centro de Material Bélico da PMMG, situado à Avenida Amazonas, nº 6745, bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG - CEP 30.510-000, durante o horário de expediente administrativo, sob pena de desclassificação;

14.1.3 Os procedimentos de avaliação técnica das amostras serão nas dependências e estandes do Centro de Material Bélico da PMMG, ou em local indicado pela administração;

14.1.4 A entrega das amostras no CMB deverá ser feita mediante recibo, devendo estar devidamente identificadas com o nome da empresa, número do processo na embalagem original de comercialização e rótulo de acordo com a legislação vigente (número do lote, data de fabricação, razão social e endereço do fabricante e importador e nome do responsável técnico), com instruções de uso, advertências, precauções e afins em português brasileiro, sob pena de desclassificação;

14.1.5 As amostras apresentadas pelos licitantes deverão ser "**NOVAS E SEM USO**", de lote comercial, não sendo aceitos produtos produzidos com o único fim de serem apresentados como amostras;

14.1.6 Encerrado o prazo de recebimento da amostra, análise da documentação e pagamento do DAE pelo fornecedor, a Comissão de testes terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para avaliar e emitir o parecer dos materiais;

14.1.7 Será permitido a todos os licitantes acompanhar o procedimento de avaliação das amostras, devendo, para tanto, formalizar o pedido ao Chefe do CMB, durante o prazo de entrega das amostras, através do e-mail cmb-apetrechos@pmmg.mg.gov.br e cmb-manutencao@pmmg.mg.gov.br;

14.1.8 As custas para acompanhamento são de ônus exclusivo dos licitantes interessados. O resultado de cada avaliação será divulgado posteriormente por meio de Ata de Teste, que poderá subsidiar a decisão da CPARM quando do recebimento definitivo;

14.1.9 Caso haja REPROVAÇÃO do produto apresentado como amostra pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar (menor preço), o licitante provisoriamente classificado em segundo lugar será oportunamente convocado para apresentação de amostra do produto ofertado, no mesmo prazo do subitem 14.1.1, e assim sucessivamente, até que seja selecionado produto com amostra aprovada;

14.1.10 Após os testes, a retirada das referidas amostras somente poderá ser realizada em até 90 dias após a realização dos testes. Decorrido este prazo, o Centro de Material Bélico destinará o material para destruição ou outro emprego que atenda aos interesses da Administração Pública;

14.1.11 Considerando a característica dos testes práticos, a retirada das amostras poderá ser inviabilizada. Nesse caso, o CMB não se responsabilizará por quaisquer danos/avarias causadas na amostra em decorrência dos testes;

14.1.12 Os testes práticos serão realizados em ambientes semelhantes aos do emprego operacional ou ambiente de treinamento (estande de tiros), quando não especificado de forma diversa neste Termo de Referência;

14.1.13 Será desclassificada a proposta do licitante que tiver amostra rejeitada ou não a entregar no prazo estabelecido;

14.1.14 A entrega das amostras é de inteira responsabilidade do licitante, não podendo a Administração Pública responder por quaisquer extravios ou fatos de terceiros.

14.1.15 Serão aprovadas as amostras que atenderem totalmente às especificações técnicas e características gerais e mandatórias do objeto desta licitação;

14.1.16 enquanto não expirado o prazo de entrega, o licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações nas amostras apresentadas para os testes;

14.1.17 as amostras internacionais, em regime de importação temporária, deverão ocorrer em conformidade ao previsto no artigo 30 do Decreto 10.030/2019 (R-105);

14.1.18 As amostras aprovadas não poderão ser descontadas do total do material adquirido, sendo observado o item 14.1.10 e 14.1.11 quanto a sua destinação;

14.1.19 Os prazos e recomendações tratados nesta Seção inerente à amostra referenciada são aplicáveis somente aos testes realizados no Centro de Material Bélico – PMMG

14.2 Das amostras analisadas na sede da fabricante

14.2.1 Fica facultada aos licitantes a opção de realizar os testes na sede da fabricante, desde que esta possua laboratório com condições para a execução de todos os testes previstos nesse Termo de Referência;

14.2.1.1 O laboratório deverá possuir condições técnicas e logísticas para a execução de todos os testes previstos, incluindo os seguintes equipamentos: paquímetro, mesa de desempenho, traçador de altura, bloco prismático, balança digital, dispositivo para o ensaio de queda, dinamômetro, cronógrafo, trena, câmera termográfica ou termômetro a laser e estativa tipo - *Ransom Rest®* (*Ransom International Corporation*);

14.2.1.2 As munições utilizadas para todos os testes de cada lote poderão ser nacionais (CBC) ou importadas, dentro do calibre especificado, 124 gr, hollow point, com velocidade mínima de 350 m/s, para o calibre 9x19 mm, e 180 gr, hollow point, com velocidade mínima de 312 m/s para o calibre .40 S&W, que atendam à norma SAAMI (Sporting Arms and Ammunition manufacturer's Institute) Z 299.3-2015 ou homologadas de acordo com a C.I.P (Commission internationale permanente pour l'épreuve des armes à feu portatives) - HOMOLOGATION Lista de TDCC - Tab IV - cartuchos para pistolas e revólveres, no que se refere aos aspectos de dimensões, pressão e velocidade para pistolas de fogo central;

> Quantidade: 12.000 (doze mil) munições para a realização de todos os testes de cada lote;

> Para as Pistolas calibre .40 S&W: Munição operacional REAL do tipo CBC calibre .40 S&W EXPO 180gr;

> Para as Pistolas calibre 9mm: Munição operacional REAL do tipo CBC calibre 9mm LUGER ETOG 124gr;

14.2.1.3 Os testes serão realizados em sessão pública, em que será facultado aos interessados o acompanhamento de todos os testes, sendo ônus total de despesas pessoais, exclusivos dos interessados.

14.2.2 Imediatamente após a convocação via “chat” para apresentação de amostras, na Seção de Pregão, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, deverá manifestar formalmente seu interesse em realizar os testes na sede da fabricante;

14.2.3 As amostras deverão estar disponíveis para a execução dos testes no prazo **“MÁXIMO” de 90 (noventa) dias**, a contar da convocação via “chat” na Seção de Pregão, nas quantidades determinadas para cada produto ofertado, para avaliação quanto à qualidade, durabilidade, desempenho e confiabilidade;

14.2.4 A escolha anunciada pela empresa para a realização dos testes, (PMMG ou sede da fabricante), não alterará o rito e as definições previstas no **Item 15** deste Termo de Referência, seja cronogramas, procedimentos ou normas;

14.2.5 Considerando a sessão pública nos casos de testes realizados na sede da fabricante, a empresa provisoriamente classificada deverá atentar para informações e manifestações por ela originadas, dentro do prazo regulamentar, sob pena de desclassificação no certame, uma vez que a Administração Pública confere publicidade aos atos, haja vista a faculdade da presença de outros representantes nesta fase nos moldes do **item 14.2.2**;

14.2.6 Todos os custos e ônus para a realização dos testes serão de inteira responsabilidade da licitante, além de fornecer as munições nas quantidades e nos padrões estabelecidos no **item 15**, equipamentos, armamentos, acessórios e recursos humanos para auxílio na execução dos testes;

14.2.7 Quando do item **14.2.1**, as despesas de deslocamento, desembarço para permanência temporária dos militares comissionados, exames de COVID-19 para os embarques aéreos, hospedagem e alimentação da Comissão Técnica serão custeadas pelo licitante;

14.2.7.1 A Comissão Técnica deverá, obrigatoriamente, ser composta por pelo menos 5 (cinco) Policiais Militares, sendo indicados pelo Ordenador de Despesas do CMB, conforme designação para tal finalidade;

14.2.8 O licitante deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis, antes do vencimento do prazo previsto no sub item 14.2.3**, a disponibilidade do armamento e acessórios e providenciar o envio e apresentação de todos documentos previstos no teor do **Item 17**;

14.2.8.1 Após a entrega da documentação de qualidade técnica do produto, a Comissão de Testes terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para analisar e dar parecer da documentação referenciada;

14.2.9 Após a divulgação do parecer atinente a documentação de qualidade técnica do produto, será providenciada o embarque da Comissão Técnica, bem como a devida publicidade do local onde serão realizados os testes a todos os interessados;

14.2.10 A data de realização dos testes poderá ser prorrogada a critério da Comissão Técnica, por ocasião de fatores de ordem técnica ou logística;

14.2.11 O direito de interpor recurso e exercitar o contraditório e a ampla defesa frente ao laudo ou parecer que concluir pela desconformidade da amostra ao objeto da licitação será assegurado, devendo ser realizado no momento da fase recursal, conforme previsto em Edital;

14.2.12 Poderão ser agregados à análise, para efeito de orientação técnica, classificação ou desclassificação, indicadores da experiência anterior no uso do produto pelo ÓRGÃO/ENTIDADE, bem como informações junto a outros órgãos públicos ou privados que já tenham usado o produto, além da análise de prospecto ou catálogo do material;

14.2.13 O resultado conclusivo dos pareceres da área técnica serão divulgados a todos os licitantes via “chat” na Seção de Pregão;

15. DOS TESTES REALIZADOS NAS AMOSTRAS

15.1 Considerações Gerais

15.1.1 Nos testes a serem realizados na sede do CMB, previstos nos subitens 15.3, 15.4 e 15.5 serão realizados com munição operacional, adotada como padrão na PMMG;

15.1.2 As munições utilizadas para todos os testes de cada lote deverão ser real de fábrica e dentro do prazo de validade estipulado pelo fabricante, em conformidade com as especificações que atendam, no mínimo, às normas SAAMI Z 299.3-2015 (Dimensões, Pressão e Velocidade para pistolas de fogo central) e normas C.I.P, na seguinte quantidade:

> Quantidade: 12.000 (doze mil) munições para a realização de todos os testes de cada lote;

> Para as Pistolas calibre .40 S&W: Munição operacional REAL do tipo CBC calibre .40 S&W EXPO 180gr;

> Para as Pistolas calibre 9mm: Munição operacional REAL do tipo CBC calibre 9mm LUGER ETOG 124gr;

15.1.2.1. As munições necessárias à realização dos testes na amostra serão fornecidas pela PMMG e valor deverá ser reembolsado pelo licitante detentor da melhor oferta, mediante a apresentação de comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual (DAE);

15.1.2.2. Após devidamente notificado, o licitante detentor da melhor oferta terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para apresentar o comprovante de pagamento do DAE. O valor a ser ressarcido terá como referência o fixado em Registro de Preços vigente ou orçamento atualizado.

15.1.3 A Comissão de Testes do CMB conduzirá os testes previstos nesta especificação e poderão receber instrução prévia do fabricante que entregou a amostra, bem como será franqueada a presença de engenheiros, técnicos e representantes dos demais fabricantes participantes do certame, mediante autorização e devidamente controlado pela Comissão de Testes, desde que não haja comprometimento ou exposição ao risco;

15.1.4 A condução dos testes será exclusiva da Comissão de Testes do CMB.

15.2 Características a serem observadas

15.2.1 massa:

15.2.1.1 sem o carregador.

15.2.2 dimensões:

15.2.2.1 comprimento total paralelo ao eixo do cano;

15.2.2.2 altura total com carregador em sentido vertical ao eixo do cano;

15.2.2.3 larguras total;

15.2.2.4 comprimentos total do cano;

15.2.2.5 capacidades do carregador.

15.2.3 sistema de pontaria:

15.2.3.1 massa e alça de mira, quanto as características;

15.2.4 metrologia:

15.2.4.1 desmontagem completa até o último escalão determinado pelo fabricante e medição das principais peças.

15.3 Do teste de intercambialidade

15.3.1 deverá ser efetuado, por um armeiro, a desmontagem de 03 (três) pistolas, até o último escalão determinado pelo fabricante, de forma que fiquem completamente desmontadas e, em ato contínuo, as peças serão colocadas em uma mesma caixa e misturadas;

15.3.2 de forma aleatória e sem que haja escolha de peças, um armeiro realizará a montagem das armas;

15.3.3 ao término da montagem todas as armas deverão realizar, ao menos, 30 (trinta) disparos;

15.3.4 o objetivo do teste será verificar a constância nas medidas das peças e a possibilidade de utilização das peças entre diversas pistolas para a realização de manutenção sem a necessidade de realizar ajuste individual de peça por arma;

15.3.5 a impossibilidade de 100% (cem por cento) de intercambialidade tornará a arma reprovada para a utilização na PMMG;

15.3.6 deverá ser verificado se existe a possibilidade de montagem equivocada de peças e se isto afeta a função e/ou a segurança. Nessa situação deve ser oferecida à fabricante possibilidade única para eliminar o vício imediatamente, caso isso não seja possível a pistola deve ser reprovada para o uso na PMMG.

15.4 Do teste de precisão

15.4.1 Dentre as 03 (três) pistolas da amostra, será selecionada 01 (uma) para a realização de testes de precisão;

15.4.2 A pistola será fixada a um suporte no padrão tipo Ranson Rest (Ransom International Corporation), **fornecido pelo fabricante** e será alimentada com 01 (um) carregador com 10 (dez) cartuchos;

15.4.3 Será facultado ao licitante a calibração do suporte e armamento com, no "MÁXIMO" 10 (dez) cartuchos, uma única vez, antes de iniciado os disparos avaliativos;

15.4.4 O alvo, afixado em papelão ou compensado, será o padrão da PMMG ou alvo de precisão, a aferição da pontaria será realizada por um dispositivo de mira eletro-óptico na parte central do alvo;

15.4.5 A pistola efetuará 10 (dez) disparos no alvo posicionado a, no mínimo, 25 (vinte e cinco) metros de distância;

15.4.6 O resultado desejado é um agrupamento de 10 (dez) acertos em uma circunferência de 160 (cento e sessenta) milímetros de diâmetro;

15.4.7 A calibração do suporte, armamento e a execução dos disparos avaliativos, serão de responsabilidade da licitante, ficando a Comissão Técnica responsável pela auditoria a coleta de dados;

15.4.8 Será considerada reprovada a arma que:

15.4.8.1 Incidir qualquer acerto fora do agrupamento desejado;

15.4.8.2 For observada a ocorrência de oscilação pendular do projétil no alvo;

15.4.8.2.1 Entende-se como oscilação pendular do projétil, a entrada do projétil no alvo de forma diversa da posição frontal, sem estabilidade de voo ou com o não alinhamento do cano com a guia do armamento;

15.4.8.3 Incidência de falha impeditiva;

15.4.8.4 Incidência de falha não impeditiva, maior do que 2 (duas) ocorrências;

15.4.8.4.1 Não serão computadas como falhas as decorrentes de manuseio e tratamento inadequados e as que surgem em decorrência de falha da munição;

15.5 Do teste de tiro

15.5.1 o objetivo do teste de tiro é verificar a segurança funcional em geral e o ciclo de vida exigido das peças da pistola assim como o comportamento geral da pistola durante os tiros com a munição padrão em uso na operacional na PMMG, conforme subitem 15.1.2;

15.5.2 para a realização deste teste, será utilizada a mesma amostra do teste de precisão. Esta deverá ser limpa e lubrificada conforme orientações contidas no manual do usuário do armamento;

15.5.3 serão realizados **10.000 (dez mil)** disparos com a amostra;

15.5.4 deverá ser disponibilizado pelo fornecedor **120 (cento e vinte)** carregadores para a realização dos testes, conforme previsto no item 14;

15.5.5 todos os disparos serão realizados na posição de pé, com empunhadura dupla;

15.5.6 toda a sequência de disparos deverá ser feita em uma cadência de 02 (dois) disparos por segundo, havendo apenas interrupção para a troca de carregadores;

15.5.7 a cada 1.000 (mil) disparos deverá haver uma parada de 02 (dois) minutos para resfriamento do armamento;

15.5.8 durante todo o teste de tiro, **10.000 (dez mil)** disparos, a pistola não deverá ser limpa ou lubrificada;

15.5.9 ao término dos disparos com a pistola, essa deverá ser desmontada para verificar se houve dano estrutural ou desgaste excessivo em qualquer uma das partes;

15.5.10 qualquer desgaste excessivo, dano estrutural, dilatação ou deformação que altere o funcionamento, acarretará a reprovação das pistolas;

15.5.11 serão consideradas reprovadas as armas que apresentarem :

15.5.11.1 Quaisquer falhas no sistema de segurança;

15.5.11.2 Mais de 2 (duas) ocorrências por milhar de falhas não impeditivas; aferidas conforme a Planilha de Controle de incidentes, sendo:

15.5.11.2.1 Falhas de alimentação;

15.5.11.2.2 Falhas de ejeção;

15.5.11.2.3 Falhas de extração;

15.5.11.2.4 Falhas de percussão;

15.5.11.3 Desgastes de peças que impeça a continuidade dos testes;

15.5.11.4 A impossibilidade de 100% (cem por cento) de intercambialidade.

15.6 Do teste de queda

15.6.1 O teste deve comprovar que a pistola possui segurança em caso de sofrer uma queda.

15.6.2 O teste de segurança na queda é realizado, em toda sua abrangência, com 01 (uma) pistola que passou pelo teste de tiro;

15.6.3 Deverá ser utilizada munição de manejo e estojo provido apenas de espoleta;

15.6.4 Os carregadores das pistolas serão municiados com cartuchos de manejo na sua capacidade máxima e na câmara será colocado o estojo provido apenas da espoleta de forma que a pistola tenha sua capacidade máxima e massa atingidas;

15.6.5 Cada uma das situações de impacto representadas nos desenhos contidos no subitem **15.6.9.1** e seguintes serão realizadas a uma altura **“MÍNIMA” de 2 metros** em piso de concreto liso.

15.6.6 As quedas devem ocorrer com as pistolas engatilhadas;

15.6.7 As posições de queda são as representadas graficamente no subitem **15.6.9**;

15.6.8 Serão consideradas reprovadas as armas que apresentarem :

15.6.8.1 A marcação ou percussão da espoleta;

15.6.8.2 Não possuir, ao final dos testes, a capacidade de funcionamento verificado por meio de teste prático, com a execução de 30 (trinta) disparos com o armamento;

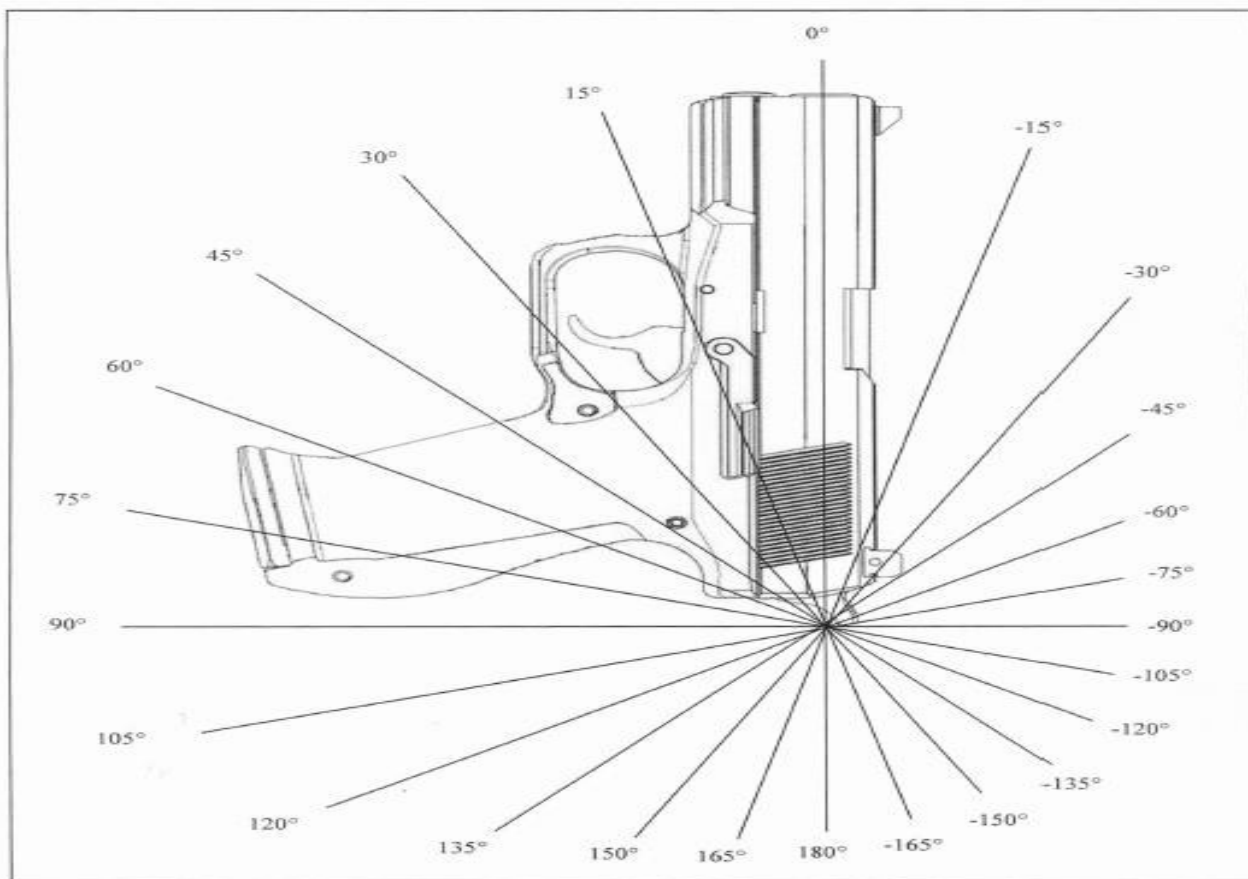
15.6.8.3 Para efeitos deste teste, não será considerada como falha funcional impeditiva a quebra de componentes, dos quais não comprometam a segurança e funcionamento do armamento.

15.6.8.4 Após cada queda a pistola deve ser descarregada e a espoleta deve ser examinada;

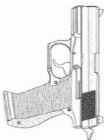
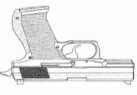
15.6.8.5 Entre os testes de queda a pistola deve ser examinada quanto a danos e a capacidade de tiro. Em caso de dúvida a capacidade de tiro deve ser verificada por meio de teste prático;

15.6.8.6 Os resultados dos testes de queda e a avaliação decorrente de referidos testes devem ser documentados. Também deve ser registrado até que ponto a pistola deve ser avaliada como apta para tiro após os respectivos testes de queda.

15.6.9 Esquema de queda:



15.6.9.1 Situações em que ocorrerão as quedas:

 0°Piso de concreto Boca verticalmente para cima.	 90°Piso de concreto Boca verticalmente para cima.
 180°Piso de concretoBoca verticalmente para cima.	 -90°Piso de concretoBoca verticalmente para cima.
 Piso de concreto Lateral, lado esquerdo para baixo.	 Piso de concreto Lateral, lado direito para baixo.

16. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1 A empresa estará obrigada a indicar a prestadora de assistência técnica dos itens, em território nacional, de maneira inequívoca, a contar da assinatura do Contrato, bem como garantir a retirada, manutenção e devolução do material no CMB no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de requisição do serviço pelo CMB, sem ônus a Administração, durante a vigência da garantia do produto.

16.2 Após ser devidamente acionado, o fabricante poderá providenciar a correção do defeito do(s) bem(ns) no próprio Centro de Material Bélico, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, através de assistência técnica autorizada ou por técnicos da própria empresa;

16.3 Caso seja necessário ou o fabricante opte pela remessa dos bens até a sede da fábrica, este terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para providenciar

toda a documentação necessária junto aos órgãos competentes (nota fiscal avulsa, guia de tráfego, ou equivalente) e a retirada do(s) bem(ns) no CMB, bem como arcar com os custos necessários ao envio e o retorno;

16.4 Em hipótese alguma a PMMG postará, através dos correios, bens destinadas ao fabricante;

16.5 Os bens destinadas ao fabricante deverão ser retiradas na sede do CMB por funcionários devidamente autorizados pelo fabricante ou por sua assistência técnica autorizada;

16.6 Deverá fornecer o endereço, local, responsável(is) técnico(s), com telefones, celulares de contato e correio eletrônico (e-mail), a fim de permitir o imediato acionamento da assistência técnica;

16.7 A empresa deverá manter o fornecimento e reposição de todas as peças que compõe o(s) bem(ns), possibilitando o pleno funcionamento destes, pelo período ininterrupto de, no mínimo, 10 (dez) anos após a descontinuidade da fabricação, sendo desconsideradas, para este efeito, mudança na denominação do produto ou pequenas alterações no modelo básico do bem;

16.8 Deverá ser disponibilizada, impressa e/ou digital, a documentação técnica especializada, no idioma português, abrangendo todos os aspectos técnicos, funcionais e operacionais necessários à completa e correta operação e manutenção do bem;

16.9 Toda e qualquer constatação feita pelo fabricante, da necessidade de correção técnica de peças ou mecanismos do armamento, que necessite de ajuste ou substituição, denominada "recall", deverá a própria empresa emitir notificação contendo indicação das medidas necessárias para a regularização imediata do problema à Polícia Militar de Minas Gerais, a qual se responsabilizará pela emissão de circular às Unidades onde os bens, objeto deste contrato, foram destinados.

17. DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS PARA OS PRODUTOS

17.1 Para verificação dos padrões internacionais de **qualidade técnica dos produtos**, aplicados no processo fabril das armas que serão fornecidas, será exigida, quando da entrega das Amostras ou quando da comunicação prevista no subitem 14.2.2, a apresentação dos seguintes documentos para as pistolas:

17.1.1 Laudo(s) emitido(s) por banco(s) de prova(s) ou ainda por laboratório(s) acreditado(s) internacionalmente, que atestem que o armamento cumpre os requisitos previstos no subitem 3.5, quanto à vida útil do cano;

17.2 Para verificação da regularidade de comercialização e operacionalidade do armamento será exigida, quando da entrega das Amostras ou quando da comunicação prevista no subitem **14.2.2**, a apresentação dos seguintes documentos:

17.2.1 Visando afastar projetos sem a devida maturidade de funcionalidade, segurança, confiabilidade, resistência, robustez, durabilidade, manutenção, a empresa proponente deverá apresentar para cada lote ofertado, a documentação de homologação e/ou aprovação do projeto do armamento (NEB/T E-267A, NIJ Standard 0112.03 ou similares, conforme o país);

17.2.2 Considerando que a norma do Exército Brasileiro NEB/T E-267A, fixa somente as características e as condições mínimas exigíveis, para a aprovação pelo Exército Brasileiro, dos protótipos de arma de porte destinada ao comércio, fica evidenciada a necessidade de exigência de certificações adicionais que tem o propósito de estabelecer condições mínimas de confiabilidade do armamento de emprego policial ou militar, cujos requisitos são muito mais severos que os do emprego convencional. Assim, o proponente deverá apresentar, para cada modelo ofertado, ao menos uma das seguintes certificações de qualidade:

17.2.2.1 Norma NATO AC/225(LG/3-SG/1)D/14;

17.2.2.2 Para o calibre 9x19 mm, também será aceita a certificação de qualidade Norma Erprobung richtlinien (ER) Zur Technischen Richtlinie (TR) Pistolen in Kaliber 9x19 mm – 2008 - Diretriz Técnica de Pistolas de Calibre 9x19 mm, do Instituto Técnico Policial (PTI), da Escola Superior de Polícia Alemã – DHPol), sendo esta exclusiva para os calibres 9mm;

17.2.2.3 **Exclusivamente para os lotes 03 e 04**, serão aceitas por similaridade as comprovações exigidas nos subitens **17.1 à 17.2.2.2**, desde que a plataforma do armamento apresentado nas comprovações seja a mesma do objeto ofertado no respectivo lote (mesma família), devendo o armamento ser do mesmo calibre, porém em tamanho diferente.

17.2.3 A critério da administração, serão aceitas certificações em testes com condições superiores ao previsto nas normas apontadas acima;

17.2.4. Para empresa nacional, comprovação de que o produto ofertado está aprovado e cumpre os requisitos de desempenho e segurança, autorizando sua fabricação e comercialização;

17.2.5. Para empresa estrangeira, similar a comprovação supracitada, por meio de documento emitido por banco de prova ou Órgão Oficial do país de origem;

17.2.6. Em ambos os casos (empresa nacional ou estrangeira), deverão apresentar a comprovação supra exigida, emitidas há pelo menos 12 (doze) meses antes da data de abertura do certame, do armamento de mesma marca e modelo do objeto lícitado.

17.2.7 Após a entrega das amostras e da documentação de qualidade técnica do produto, a Comissão de Testes terá 05 (cinco) dias úteis para análise e parecer da documentação;

17.2.8 Atendida as exigências documentais, o licitante detentor da melhor oferta terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para apresentar o comprovante de pagamento do DAE, conforme previsto no item 16;

17.2.9 Em seguida, a Comissão de Testes do CMB terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para realizar todos os testes e emitir parecer dos materiais.

17.3 Os prazos previstos nos subitens **17.2.7 a 17.2.9** não se aplicam quando a empresa detentora da melhor oferta eleger a realização dos testes na sede da fabricante;

18. CURSO DE ARMEIRO

18.1 A contratada deverá prover curso de armeiro relativo ao armamento adquirido.

18.2 O curso ocorrerá exclusivamente nas dependências do Centro de Material Bélico;

18.3 Deverão ser disponibilizadas a cada 50 (cinquenta) armas adquiridas uma vaga para o curso de armeiro;

18.4 O curso exigido à contratada será destinado exclusivamente aos **ARMEIROS**, lotados no Centro de Material Bélico, assim como aos **Especialistas Armeiros** das Seções de Armamento e tiro das unidades da PMMG.

18.5 Para o curso de armeiro a contratada deverá fornecer todas as ferramentas necessárias para a perfeita desmontagem do armamento, em caráter definitivo e em quantitativo que torne as ferramentas de uso individual. O curso de armeiro deverá ter carga horária mínima de 8 horas/aula. A contratada deverá fornecer certificação, constando quais serviços o armeiro poderá executar.

19. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

19.1 Prazo de entrega

19.1.1 Para todos os lotes, até 120 (cento e vinte) dias corridos, contratados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA, da liberação da autorização para compra pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados – DFPC (EB) ou da contratação da Carta de Crédito, o que ocorrer por último;

19.1.2 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega dos bens, mediante alegação de caso fortuito ou força maior, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo final da entrega e devidamente fundamentada.

19.2 Do Local e Horário de Entrega:

19.2.1 Os produtos deverão ser entregues no Centro de Material Bélico/Diretoria de Apoio Logístico, localizado na Av. Amazonas, nº 6745, Gameleira, Belo Horizonte/MG, CEP 30.510-000, nos seguintes dias e horários: quartas-feiras, de 09:00 às 12:30 horas; demais dias úteis, de 09:00 às 11:30 horas e de 13:30 às 16:30 horas.

19.3 Condições de recebimento:

19.3.1. Os produtos serão recebidos:

19.3.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão as exigências constantes nos itens 2 ao 6;

19.3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento provisório;

19.3.2. A descarga do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;

19.3.2.1 Quanto aos termos internacionais do Comércio (**Incoterm**), será estabelecido a categoria D, **DPU**, onde os custos de frete até o destino final estão sob a responsabilidade do **exportador**.

19.3.3. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente embalados de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem, marca, destino, número de licença de importação ou documento equivalente, quando for o caso, e as demais características que o identifiquem;

19.3.4. Deverão acompanhar os equipamentos 02 (duas) vias da NOTA FISCAL com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário a conferência do equipamento;

19.3.5. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos certificados de garantia do fabricante ou fornecedor;

19.3.6. Em caso de aquisições realizadas em virtude de convênios ou outras que determinem a medida, a contratada deverá gravar no corpo da arma, a logomarca do órgão/instituição da qual se originou o recurso, seguida do número do convênio celebrado, sem qualquer tipo de ônus para a CONTRATANTE. As características de gravação, bem como sua localização, serão definidas pela contratante no ato de celebração do contrato de aquisição ou em momento oportuno;

19.3.7. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo CMB não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

19.4 Do recebimento provisório

19.4.1 O recebimento provisório será realizado na sede Centro de Material Bélico – CMB, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão as exigências constantes nos itens 2 ao 6;

19.5 Do recebimento definitivo

19.5.1 O recebimento definitivo ocorrerá na sede do CMB/DAL em até, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, desde que atendidas às seguintes condições:

19.5.1.1 Inspeção visual de **todo objeto do contrato (armamento, acessórios e conjuntos de reposição imediata)**, para verificação das quantidades e características descritas nestas especificações;

19.5.1.2 Todas as armas adquiridas, 100% (cem por cento) das unidades entregues, serão submetidas a inspeção visual, inspeção manual, ensaios de funcionamento e de segurança, nas seguintes condições:

19.5.1.2.1 Serão realizados, no mínimo, 10 (dez) disparos em 100% (cem por cento) das unidades entregues;

19.5.2 Constatadas quaisquer irregularidades ou não conformidades, durante as inspeções previstas nos subitens acima, o lote de entrega do armamento **não será aceito pela CPARM**, devendo o fabricante, providenciar a substituição integral do referido lote, em até 30 (trinta) dias corridos, **sem prejuízo das penalidades cabíveis previstas em edital**;

19.5.3 Não será aceito o lote de entrega que apresentar alterações que divirjam desta especificação, a título de melhorias ou substituições por parte do fabricante, **sem anuência prévia da CPARM e pela Comissão Técnica do CMB**, diferindo o produto da irrestrita obediência a presente especificação, cabendo eventuais divergências serem sanadas em até 30 (trinta) dias corridos, **sem prejuízo das penalidades cabíveis previstas em edital**;

19.5.4 A emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela CPARM atestando as conformidades das análises nominais e balísticas realizadas, em face da não apresentação de elementos de reprovação no âmbito das inspeções visuais, laboratoriais e metrológicas efetuadas;

19.5.4.1 No caso de eventuais inconformidades constatadas ou dúvidas não passíveis de satisfação técnica pela CPARM, esta poderá se utilizar, conforme sua conveniência, do suporte de órgão ou empresa de certificação técnica para aferição qualitativa e metrológica do material entregue e em comparação com a presente especificação e laudos eventualmente produzidos vinculados ao produto e apresentados pelo fabricante, nos prazos estabelecidos por tais órgãos,

cabendo ao fabricante vencedor arcar com o ônus decorrente desses procedimentos.

19.6 Cronograma físico-financeiro:

Não se aplica.

20. ACEITAÇÃO E REJEIÇÃO

20.1 Os produtos que não satisfizerem aos requisitos especificados nesta norma serão rejeitados.

21 . ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO

21.1 A empresa deverá ter condições de atender, por demanda MENSAL, o mínimo de 10% (dez por cento) do quantitativo total estipulado em cada item do Pregão;

21.2 A entrega dos bens será em lotes de, no mínimo, **50 (cinquenta) unidades**, caso a contratada concorde o quantitativo poderá ser eventualmente reduzido.

22. DO PAGAMENTO

Conforme previsto no Edital.

23. DO CONTRATO

Conforme previsto no Edital.

24. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

24.1 Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei no. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração;

24.2 A fiscalização ficará a cargo do Presidente da Comissão Técnica de Armamento e Munição, que será designado por ato do Ordenador de Despesas do CMB;

24.3 O gerenciamento do contrato ficará a cargo da Seção de Licitações e Contratos do CSC-PM;

24.4 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas;

24.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil;

24.6 O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA;

24.7 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012;

24.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

24.8.1 Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

25. DAS GARANTIAS:

25.1 Garantia financeira da execução:

25.1.1 Não será exigida garantia de execução para este objeto.

25.2 DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

25.2.1 Deverá ser fornecida garantia técnica ao material bélico e todas suas partes (acessórios e peças de reposição), incluindo o chip de identificação, conforme quadro abaixo:

ITEM	PERÍODO MÍNIMO
PISTOLAS	05 (CINCO) ANOS OU 40.000 (QUARENTA MIL) DISPAROS, O QUE OCORRER PRIMEIRO
CARREGADORES	05 (CINCO) ANOS
MALETA	01 (UM) ANO
CHIP RFID	10 (DEZ) ANOS
PEÇAS DE REPOSIÇÃO	05 (CINCO) ANOS
ACESÓRIOS	05 (CINCO) ANOS

PEÇAS DE REPOSIÇÃO	05 (CINCO) ANOS
FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO APÓS A DESCONTINUIDADE DA FABRICAÇÃO DA ARMA OU DO MODELO	10 (DEZ) ANOS

25.2.2 Os prazos acima descritos serão contados a partir da data de recebimento, de forma definitiva, pela Administração e visam à reposição ou reparação contra defeitos de fabricação;

25.2.3 A empresa estará obrigada a indicar a prestadora de assistência técnica dos itens, em território nacional, de maneira inequívoca, a contar da assinatura do Contrato, bem como garantir a retirada, manutenção e devolução do material no CMB no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de requisição do serviço pelo CMB, sem ônus a Administração, durante a vigência da garantia do produto.

25.2.4 Após ser devidamente acionado, o fabricante poderá providenciar a correção do defeito do(s) bem(ns) no próprio Centro de Material Bélico, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, através de assistência técnica autorizada ou por técnicos da própria empresa;

25.2.5 Caso seja necessário ou o fabricante opte pela remessa dos bens até a sede da fábrica, este terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para providenciar toda a documentação necessária junto aos órgãos competentes (nota fiscal avulsa, guia de tráfego, ou equivalente) e a retirada do(s) bem(ns) no CMB, bem como arcar com os custos necessários ao envio e o retorno;

25.2.6 Em hipótese alguma a PMMG postará, através dos correios, bens destinadas ao fabricante;

25.2.7 Os bens destinadas ao fabricante deverão ser retiradas na sede do CMB por funcionários devidamente autorizados pelo fabricante ou por sua assistência técnica autorizada;

25.2.8 No caso de remessa do(s) bem(ns) até a sua sede do fabricante, este deverá providenciar a devolução do(s) bem(ns) devidamente reparada(s) no CMB no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a sua retirada;

25.2.9 Deverá fornecer o endereço, local, responsável(is) técnico(s), com telefones, celulares de contato e correio eletrônico (e-mail), a fim de permitir o imediato acionamento da assistência técnica;

25.2.10 A empresa deverá manter o fornecimento e reposição de todas as peças que compõe o(s) bem(ns), possibilitando o pleno funcionamento destes, pelo período ininterrupto de, no mínimo, 10 (dez) anos após a descontinuidade da fabricação, sendo desconsideradas, para este efeito, mudança na denominação do produto ou pequenas alterações no modelo básico do bem;

25.2.11 Deverá ser disponibilizada, impressa e/ou digital, a documentação técnica especializada, no idioma português, abrangendo todos os aspectos técnicos, funcionais e operacionais necessários à completa e correta operação e manutenção do bem;

25.2.12 Toda e qualquer constatação feita pelo fabricante, da necessidade de correção técnica de peças ou mecanismos do armamento, que necessite de ajuste ou substituição, denominada "recall", deverá a própria empresa emitir notificação contendo indicação das medidas necessárias para a regularização imediata do problema à Polícia Militar de Minas Gerais, a qual se responsabilizará pela emissão de circular às Unidades onde os bens, objeto deste contrato, foram destinados.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

27. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

27.1 Da Contratada:

27.1.1 Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

27.1.2 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;

27.1.3 Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;

27.1.4 Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

27.1.5 Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento;

27.1.6 Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais;

27.1.7 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

27.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência;

27.1.9 Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência;

27.1.10 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

27.1.11 Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado;

27.1.12 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

27.2 Da Contratante:

- 27.2.1 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência;
- 27.2.2 Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA;
- 27.2.3 Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados;
- 27.2.4 Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados;
- 27.2.5 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 27.2.6 Conceder prazo de 60 (sessenta) dias, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas;
- 27.2.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 27.2.8 Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares;
- 27.2.9 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- 27.2.10 Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará a contratada às penalidades previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº 45.902/12, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, além da previsão do art. 12, da Lei Estadual nº 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual nº 44.786/08, a saber:

I – **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – **MULTA MORATÓRIA**, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais:

- a) 0,3% (zero vírgula três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do material entregue com atraso;
- b) 20% (dez por cento) sobre o valor do material entregue com atraso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

III – **MULTA COMPENSATÓRIA**, pela inexecução total ou parcial do contrato, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do material não entregue, ou entregue com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

IV – **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, nos termos do art. 12, da Lei Estadual nº 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual nº 44.786/08;

V – **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação omissa, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

§1º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no Contrato;

§2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme disposto no § 4º, do art. 38, do Decreto estadual nº 45.902/12;

§3º O valor da multa aplicada deverá ser pago pela contratada por meio de emissão de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), providência esta antecedida de Processo Administrativo Punitivo (PAP), com oferta de oportunidade de exercício dos princípios da ampla defesa e do contraditório;

§4º O valor da multa aplicada será corrigido monetariamente por meio da taxa SELIC, a partir da constituição em mora da contratada, após a data de vencimento do DAE. Neste caso, novo DAE com o valor corrigido será emitido para fins de cobrança administrativa;

§5º Caso o pagamento da multa não seja realizado até o vencimento do DAE emitido por ocasião da cobrança administrativa, o valor poderá ser descontado de eventuais pagamentos ainda não efetuados pela contratante em favor da contratada;

§6º O valor da multa poderá, ainda, ser cobrado judicialmente;

§7º Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

§8º Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

§9º A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pela contratada e aceito pela contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas;

§10 A contratada será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 45 e 46, do Decreto Estadual nº 45.902/12;

29. EQUIPE DE APOIO

- 133.378-0, 1º Sgt QPE Valério Sena de Menezes;
- 147.705-8, 3º Sgt QPE Junio César da Silva;
- 147.750-4, Cb QPE Leonardo Gonçalves da Silva.

30. EQUIPE TÉCNICA

Marcelo Rodrigues da Silva, 2º Sgt QPE Armt
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ARMAMENTO

Cristiano César da Silva, 2º Sgt QPE Armt
MEMBRO

Saulo Alves Honorato, 3º Sgt QPE Armt
MEMBRO

Aprovação:

Alisson Araújo, Ten Cel PM
ORDENADOR DE DESPESAS DO CMB



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Alves Honorato, 3º Sargento**, em 25/09/2023, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues da Silva, 2º Sargento**, em 25/09/2023, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano César da Silva, 2º Sargento**, em 25/09/2023, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73615565** e o código CRC **CAEBE6EA**.

Referência: Processo nº 1250.01.0010506/2022-07

SEI nº 73615565

Anexo nº II - Minuta de Ata/PMMG/DAL/CSC-PM/LICITAÇÃO/2023

PROCESSO Nº 1250.01.0010506/2022-07

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/2023

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e o BENEFICIÁRIO abaixo indicado, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Estadual nº 46.311, 16 de setembro de 2013, nas demais normas legais correlatas e nas condições estabelecidas pelo **Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 14/2023 (Planejamento nº 346/2022)**, firmam a presente Ata de Registro de Preços (ARP), mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG, por meio do Centro Material Bélico - CMB, situado na Avenida Amazonas, 6.745, Bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG, CEP 30510-000, telefones nºs (31) 2123-1037 e (31) 2123-1042, e-mail: cmb@pmmg.mg.gov.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 16.695.025/0001-97, representada neste ato pelo Ten Cel PM _____, Chefe do CMB, matriculado na PMMG sob o nº _____.

Lote nº _____

BENEFICIÁRIO: A empresa _____ (fornecedor), estabelecida na _____ (endereço completo do Fornecedor), Telefone _____, e e-mail _____, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, Inscrição Estadual _____, neste ato representada pelo seu _____ (inserir o cargo ou função), Sr (a) _____ (o nome completo), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, portador(a) do RG nº _____.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o Registro de Preços para a aquisição futura e eventual de **Pistola Calibre .40 S&W e 9mm NATO**, com o escopo de atender as necessidades do órgão gerenciador e participantes conforme condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico de Registro de Preços, que juntamente com a proposta comercial da contratada, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

LOTE _____					
Item	Descrição do Item	Marca/ Modelo	Qtde	Valor Unitário Registrado Real R\$	Valor Unitário Dólar \$ **
01					

1.2 Este instrumento não obriga o órgão gestor a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

1.3 Os preços registrados deverão sempre ser adequados ao valor de mercado, sob pena de não haver a aquisição

Cláusula Segunda – DOS PRAZOS

O fornecedor terá 05 (cinco) dias úteis para a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, contados da convocação quando efetivada a contratação.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado, não podendo ser prorrogada, conforme o disposto no art. 14 do Decreto Estadual nº 46.311/2013.

Cláusula Quarta – DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 Os contratos que forem celebrados, decorrentes da Ata de Registro de Preços, terão sua vigência correspondente ao exercício financeiro, obedecendo a regulamentação da Lei Federal nº 8.666/1993 e somente poderão ser firmados enquanto a Ata estiver em vigência.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados será feita de acordo com as necessidades e conveniência da Administração, após a sua indicação pelo órgão gerenciador e poderá ser formalizada por intermédio de: instrumento contratual; emissão de Nota de Empenho de Despesa; Autorização de Compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.3 Os quantitativos totais expressos na Cláusula Primeira são estimativos e representam as previsões para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

4.4 O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ARP.

4.5 Durante todo o período de validade desta ARP, o fornecimento deverá atender às condições especificadas neste instrumento e nas cláusulas do edital da licitação que originou este ajuste.

Cláusula Quinta – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

5.1 Conforme a necessidade do ÓRGÃO será emitida a nota de empenho ou autorização de fornecimento ou documento equivalente. A partir do recebimento deste documento o fornecedor terá um prazo máximo ____ (____) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho ou Carta de Crédito ou da liberação da autorização por parte do Exército Brasileiro, o que ocorrer por último, para entrega dos materiais, nas quantidades solicitadas, conforme previsto no anexo I, do Edital, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira desta Ata de Registro de Preços.

5.1.1 O beneficiário da ARP deverá ter condições de atender, por demanda MENSAL, o mínimo de 10% (dez por cento) do quantitativo total estipulado em cada item do Registro de Preço.

5.1.2 A demanda será conforme a necessidade da Administração e entregues dentro do prazo estipulado no item 6.

5.2 O órgão gerenciador não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de produtos ficando, a seu critério, a definição do momento da aquisição.

5.3 Os objetos deverão ser entregues para a PMMG, no Centro de Material Bélico (CMB), situado na Av.

5.3.1 A Entrega deverá ser agendada na Seção Armamento do CMB, pelo telefone (31) 2123-1041 ou (31) 2123-1194, nos seguintes horários: nas quartas-feiras, de 09h00 às 12h30, e nos demais dias úteis da semana de 09h00 às 11h30, e de 13h00 às 16h30.

Cláusula Sexta – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

6.1 A entrega deverá ocorrer nos locais indicados no subitem 5.3, com ciência da Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Material da Unidade (CPARM), que adotará os seguintes procedimentos:

6.1.1 provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor e de uma via do contrato, se houver, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, preços, e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pelo fornecedor, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

6.1.1.1 O recebimento provisório será realizado na sede Centro de Material Bélico – CMB, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento do(s) produto(s), ocasião em que a Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais (CPARM) elaborará o respectivo Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

6.1.2 definitivamente: após a verificação da integridade e realização de testes, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do Edital, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal, em conformidade com as normas internas do órgão.

6.1.2.1 O recebimento definitivo ocorrerá na sede do CMB/DAL em até, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, desde que atendidas as condições exigidas no item 20.5 do Termo de Referência.

6.2 O não cumprimento do fornecimento, no que se refere à entrega dos produtos em desconformidade com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços e seus anexos, obriga o fornecedor a providenciar sob suas expensas a substituição/reparação dos produtos no prazo máximo de 1/3 do prazo previsto para entrega do bem, contados a partir do recebimento da notificação.

6.3 Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a CPARM reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

6.4 Havendo a necessidade de providências por parte do fornecedor, os prazos de pagamento serão suspensos e considerando o fornecimento em atraso, sujeitando-a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei Federal de Licitações e no Instrumento Convocatório, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Sétima - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 A garantia do fabricante deverá ser de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, que é parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

7.2 Toda e qualquer constatação pela empresa, da necessidade de correção técnica de peças ou mecanismos do armamento, que necessite de ajuste ou substituição, denominada “recall”, deverá a própria empresa emitir notificação contendo indicação das medidas necessárias para a regularização imediata do problema à Polícia Militar de Minas Gerais, a qual se responsabilizará pela emissão de circular às Unidades onde os armamentos, objeto deste contrato, foram destinados;

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento à empresa nacional e à empresa estrangeira que funciona no País será efetuado pela Polícia Militar de Minas Gerais, por meio do Centro de Serviço Compartilhado (CSC-PM), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo dos bens e aceite pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais (CPARM), a crédito do beneficiário em instituição financeira credenciada pelo Estado, em agência e conta bancária indicada pela contratada

em sua proposta e na Nota Fiscal, se não houver outro prazo estabelecido no Anexo I.

8.1.1 O pagamento será feito em moeda corrente nacional – Real (R\$);

8.1.2 Se a empresa nacional / empresa estrangeira que funciona no País apresentou, no decurso da licitação, cotação em moeda estrangeira, o pagamento será efetuado em moeda corrente nacional – Real (R\$), à taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento;

8.2 O pagamento à empresa estrangeira que não funciona no País, será efetuado pela Polícia Militar de Minas Gerais, por meio do Centro de Serviço Compartilhado (CSC-PM), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo dos bens e aceite pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais (CPARM), mediante carta de crédito, garantida por banco de primeira linha, nos termos da legislação em vigor, observando-se que:

8.2.1 A empresa estrangeira que não funciona no País deverá apresentar *Commercial Invoice*, acompanhada do seu respectivo *packing list*, emitida pelo exportador em formulário próprio, representando a operação comercial. Essa fatura comercial serve para formalizar o pedido de compra da mercadoria e servirá de base para a obtenção das licenças de importação junto aos órgãos anuentes. O documento deve conter os seguintes itens: nome e endereço do exportador e do importador; tipo de transporte; locais de embarque e de desembarque; País de Origem, País de Aquisição, País de Procedência, descrição completa da mercadoria; quantidade, peso bruto e líquido; moeda, preço unitário, valor total; custo de transporte, demais despesas relativas a mercadoria, termos ou condições de venda (INCOTERMS - D - DPU); assinatura do exportador; modalidade de pagamento; tipo de embalagem, número/marca de volumes; data de emissão.

8.2.2 As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

8.3 O recebimento definitivo do objeto ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório e será efetivado mediante expedição de termo circunstanciado, em conformidade com as normas internas da contratante.

8.4 Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do objeto, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela contratada.

8.5 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata temporis* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

8.6 Na ocorrência da necessidade de providências complementares por parte de empresa vencedora do certame, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida a atualização financeira e juros de mora.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes:

9.1 DO ÓRGÃO GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1.1 Caberá ao CMB, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema Informatizado de Registro de Preços (SIRP);

9.1.2 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente Ata de Registro de Preços, comunicando formal e imediatamente ao fornecedor as irregularidades manifestadas na execução desta;

9.1.3 Nomear um gestor para acompanhamento da execução do Registro de Preços;

9.1.4 Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e o quantitativo de contratação definido pelos participantes da presente Ata;

9.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

9.1.6 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação

de penalidades por descumprimento do pactuado ARP.

9.2 DO BENEFICIÁRIO

9.2.1 Caberá ao beneficiário desta ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento para os órgãos não participantes que vierem futuramente a aderir à respectiva Ata, independentemente dos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

9.2.2 Fornecer durante 12 (doze) meses, a contar da publicação do resumo da presente ARP no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, na forma e condições fixadas, mediante requisição do órgão, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital de Pregão para Registro de Preços e seus anexos;

9.2.3 Entregar o objeto do pregão supracitado, conforme definido na cláusula sexta desta ata;

9.2.4 Manter, durante todo o prazo de vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

9.2.5 Comunicar aos órgãos gerenciados do Registro de Preços, por escrito e com a maior brevidade possível, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitados;

9.2.6 Arcar com eventuais prejuízos causados aos órgãos, entidades e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do objeto desta ata, seja ele entrega de materiais.

9.2.7 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciado, referentes à forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Cláusula Décima – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.2 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

10.3 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.4 O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de estese tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

10.6 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.6.1 Por razões de interesse público;

10.6.2 A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

10.7 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos não participantes, se houver.

Cláusula Décima Primeira – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 Os preços registrados poderão ser alterados, em razão de variação dos preços praticados no mercado, ocorridas as hipóteses do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.1.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da possibilidade de

alterações dos contratos eventualmente firmados, conforme disposto no art. 13, § 10, do Decreto Estadual nº 46.311/2013.

11.1.2 Nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, os preços estipulados na ARP, não sofrerão reajustes pelo período de 12 (doze) meses.

11.1.3 As alterações de preços serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

11.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gestor da ARP promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

11.2.1 Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores ao praticado no mercado, a PMMG, órgão gerenciador da ARP, deverá:

11.2.1.1 Convocar o fornecedor do preço registrado visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.2.1.2 Liberar o fornecedor detentor do preço registrado do compromisso assumido, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados;

11.2.1.3 Convocar os demais fornecedores detentores dos preços registrados e, na recusa destes, ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do processo licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e negociação.

11.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor detentor do preço registrado, com fulcro no art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993, não puder cumprir o compromisso, mediante requerimento devidamente comprovado, o órgão Gestor poderá:

11.3.1 Negociar os preços;

11.3.2 Frustrada a negociação, liberar o fornecedor detentor do preço registrado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

11.3.3 Convocar os demais fornecedores detentores dos preços registrados e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do processo licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

11.4 Não havendo êxito nas negociações, a PMMG, gerenciadora do Registro de Preços, deverá proceder à revogação do item, lote ou de toda a ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Cláusula Décima Segunda – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012, em conformidade com os arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a saber:

12.2 ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.3 MULTA MORATÓRIA, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais:

12.3.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do material entregue com atraso;

12.3.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do material entregue com atraso, no caso a situação supere prazo superior a 30 (trinta) dias;

12.4 MULTA COMPENSATÓRIA, pela inexecução total ou parcial do contrato, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do material não entregue, ou com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.5 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, nos termos e prazos do art. 6º da Lei Estadual nº 13.994/2001 c/c os arts. 47 e 48 do Decreto Estadual nº 45.902/2012;

12.6 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.7 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

12.8 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme disposto no § 4º do art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

12.9 O valor da multa aplicada deverá ser pago pelo fornecedor por meio de emissão Documento de Arrecadação Estadual (DAE), providência esta antecedida de Processo Administrativo Punitivo, com oferta de oportunidade de exercício dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

12.10 O valor da multa aplicada será corrigido monetariamente por meio da taxa SELIC, a partir da constituição em mora do fornecedor, após a data de vencimento do DAE. Neste caso, novo DAE com o valor corrigido será emitido para fins de cobrança administrativa.

12.10.1 Caso o pagamento da multa não seja realizado até o vencimento do DAE emitido por ocasião da cobrança administrativa, o valor poderá ser descontado de eventuais pagamentos ainda não efetuados pela Administração em favor do fornecedor.

12.10.2 O valor da multa poderá, ainda, ser cobrado judicialmente.

12.11 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.11.1 Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

12.12 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pelo fornecedor e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.13 O fornecedor será incluído no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos arts. 45 e 46 do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

Cláusula Décima Terceira - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Das decisões proferidas pela Administração na execução do objeto desta ARP, caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão de Contrato.

13.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO

14.1 A Seção de Licitação do CSC-PM providenciará a publicação desta ata, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Quinta - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Este ajuste somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

15.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente ARP.

15.3 Fica designado como gestor do Registro de Preços o servidor do Centro de Material Bélico.

15.4 É vedado ao fornecedor subcontratar o fornecimento do objeto desta ata, com exceção da entrega dos produtos.

15.5 É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.6 Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

15.7 E, por estarem justa e contratadas, assinam as partes a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo assinaladas.

Belo Horizonte/MG, ____ de _____ de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR



Documento assinado eletronicamente por **Alisson Araújo, Tenente Coronel**, em 04/10/2023, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74449740** e o código CRC **997F29F9**.

Anexo nº III - Minuta de Contrato/PMMG/DAL/CSC-PM/LICITAÇÃO/2023

PROCESSO Nº 1250.01.0010506/2022-07

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2023 - CMB/DAL

Contrato de fornecimento que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio do Centro de Material Bélico (CMB) e a empresa _____, na forma ajustada.

Contrato de fornecimento originário do Pregão Eletrônico Internacional para **Registro de Preços nº 14/2023, Planejamento de Registro de Preços 346/2022, Processo de Compra nº ____/2023**, tendo como objeto a aquisição de **Pistola Calibre .40 S&W e 9mm NATO**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e anexos do referido pregão e proposta comercial da contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Estadual nº 13.994/2001, pelo Decreto Estadual 45.902/2012 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Das Partes

CONTRATANTE: Estado de Minas Gerais /Centro de Material Bélico - CMB

Endereço: Av. Amazonas, Nº 6745, Bairro Gameleira, Belo Horizonte - MG

CNPJ:

Representante Legal:

Nº Polícia e CPF nº

CONTRATADA:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Representante Legal:

Telefax:

E-mail:

RG nº e

CPF nº

Cláusula Segunda - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a aquisição de _____, conforme as

especificações e detalhamentos consignados no termo de referência e anexos do pregão supracitado e na proposta comercial da contratada.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ _____ (_____) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da contratada, conforme abaixo se vê:

LOTE ÚNICO						
	ESPECIFICAÇÃO SUCINTA	MARCA / MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DOLAR \$	VALOR UNITÁRIO R\$**	TOTAL R\$
01 .						

**Cotação do dólar referente ao dia ____/____/2023.

Cláusula Quarta - DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

A contratada obriga-se a entregar os bens citados na Cláusula Terceira no endereço indicado no Anexo I (Termo de Referência), do instrumento convocatório, no prazo máximo de ____ (_____) dias _____, contados a partir do recebimento da nota de empenho pela contratada, visando a assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste contrato.

I – A entrega deverá ser realizada perante a Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais (CPARM) designada pela contratante para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a) provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela contratada e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá, em até 05 (cinco), os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela contratada, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

b) definitivamente: no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório para a verificação da integridade e realização de testes, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo apostado na Nota Fiscal, em conformidade com as normas internas da Contratante.

II – O não cumprimento do contrato no que se refere ao objeto em conformidade com as especificações constantes do edital, obriga a contratada a providenciar sob suas expensas os reparos, substituição do bem, no prazo máximo de 1/3 (um terço) do prazo inicial estabelecido, contados a partir do recebimento da notificação, ficando o pagamento suspenso até a efetiva e regular entrega do objeto em condições de ser aceito.

III - Em caso de necessidade de providências por parte da contratada, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, as outras sanções estabelecidas em lei e neste instrumento.

IV - Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a CPARM reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à contratante para aplicação de penalidades.

Cláusula Quinta - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1 A garantia do fabricante deverá ser de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, que é parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

5.2 Toda e qualquer constatação pela empresa, da necessidade de correção técnica de peças ou mecanismos do armamento, que necessite de ajuste ou substituição, denominada “recall”, deverá a própria empresa emitir notificação contendo indicação das medidas necessárias para a regularização imediata do problema à Polícia Militar de Minas Gerais, a qual se responsabilizará pela emissão de circular às Unidades onde os armamentos, objeto deste contrato, foram destinados;

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento à empresa nacional e à empresa estrangeira que funciona no País será efetuado pela Polícia Militar de Minas Gerais, por meio do Centro de Serviços Compartilhados (CSC-PM), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo dos bens e aceite pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais (CPARM), a crédito do beneficiário em instituição financeira credenciada pelo Estado, em agência e conta bancária indicada pela contratada em sua proposta e na Nota Fiscal, se não houver outro prazo estabelecido no Anexo I.

6.1.1 O pagamento será feito em moeda corrente nacional – Real (R\$);

6.1.2 Se a empresa nacional e/ou empresa estrangeira que funciona no País apresentou, no decurso da licitação, cotação em moeda estrangeira, o pagamento será efetuado em moeda corrente nacional – Real (R\$), à taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento;

6.2 O pagamento à empresa estrangeira que não funciona no País será efetuado pela Polícia Militar de Minas Gerais, por meio do CSC-PM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo dos bens e aceite pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais (CPARM), mediante carta de crédito, garantida por banco de primeira linha, nos termos da legislação em vigor, observando-se que:

6.2.1 A empresa estrangeira que não funciona no País deverá apresentar *Commercial Invoice*, acompanhada do seu respectivo *packing list*, emitida pelo exportador em formulário próprio, representando a operação comercial. Essa fatura comercial serve para formalizar o pedido de compra da mercadoria e servirá de base para a obtenção das licenças de importação junto aos órgãos anuentes. O documento deve conter os seguintes itens: nome e endereço do exportador e do importador; tipo de transporte; locais de embarque e de desembarque; País de Origem, País de Aquisição, País de Procedência, descrição completa da mercadoria; quantidade, peso bruto e líquido; moeda, preço unitário, valor total; custo de transporte, demais despesas relativas a mercadoria, termos ou condições de venda (INCOTERMS, D - DPU); assinatura do exportador; modalidade de pagamento; tipo de embalagem, número/marca de volumes; data de emissão.

6.2.2 As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

6.3 O recebimento definitivo do objeto ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório e será efetivado mediante expedição de termo circunstanciado, em conformidade com as normas internas da contratante.

6.4 Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do objeto, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela contratada.

6.5 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata temporis*” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

6.6 Na ocorrência da necessidade de providências complementares por parte de empresa vencedora do certame, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida a atualização financeira e juros de mora.

Cláusula Sétima - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias: _____, bem como nas demais dotações e fontes de recursos previstas no PARO

do respectivo exercício financeiro, correspondentes ao objeto lícitado.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA

- a)** Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- b)** Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;
- c)** Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;
- d)** Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- e)** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento;
- f)** Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais;
- g)** Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
- h)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência;
- i)** Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência;
- j)** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k)** Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado;
- l)** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

II - Da CONTRATANTE

- a)** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência;
- b)** Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA;
- c)** Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados;
- d)** Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados;
- e)** Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f)** Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas;
- g)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h)** Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares;

i) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

j) Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

Cláusula Nona - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará a contratada às penalidades previstas no art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012, em conformidade com os arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a saber:

I - ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – MULTA MORATÓRIA, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (zero vírgula três décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do material entregue com atraso;

b) 20% (dez por cento) sobre o valor do material entregue com atraso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

III – MULTA COMPENSATÓRIA, pela inexecução total ou parcial do contrato, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do material não entregue, ou entregue com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

IV - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, nos termos e prazos do art. 6º da Lei Estadual nº 13.994/2001 c/c os arts. 47 e 48 do Decreto Estadual nº 45.902/2012;

V - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação omissiva, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

§1º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no Contrato.

§2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme disposto no § 4º do art. 38 do Decreto estadual nº 45.902/2012;

§3º O valor da multa aplicada deverá ser pago pela contratada por meio de emissão de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), providência esta antecedida de Processo Administrativo Punitivo, com oferta de oportunidade de exercício dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

§4º O valor da multa aplicada será corrigido monetariamente por meio da Taxa SELIC, a partir da constituição em mora da contratada, após a data de vencimento do DAE. Neste caso, novo DAE com o valor corrigido será emitido para fins de cobrança administrativa.

§5º Caso o pagamento da multa não seja realizado até o vencimento do DAE emitido por ocasião da cobrança administrativa, o valor poderá ser descontado de eventuais pagamentos ainda não efetuados pela contratante em favor da contratada.

§6º O valor da multa poderá, ainda, ser cobrado judicialmente.

§7º Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§8º Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

§9º A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pela contratada e aceito pela contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

§10 A contratada será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos arts. 45 e 46 do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato será exercida pelo **Presidente da Comissão Técnica de Armamento e Munição, que será designado por ato do Ordenador de Despesas** do CMB, o qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da contratada e neste instrumento. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao Ordenador de Despesas do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da contratada para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da contratada.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 2º A contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da contratada.

Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá seu prazo de vigência até ____/____/____, contado a partir de sua publicação.

Cláusula Décima Segunda - DO REAJUSTAMENTO

Os preços não poderão ser reajustados durante a vigência deste contrato.

Cláusula Décima Terceira - DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato, durante seu período de vigência, poderá sofrer alterações contratuais, bem como acréscimos e supressões, mediante termo aditivo, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Quarta - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberão:

I - Recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato;

II - Representação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de Reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

Parágrafo Único O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

Cláusula Décima Quinta - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incs. I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e, amigavelmente, nos termos do art. 79, inc. II, da mesma Lei.

Parágrafo Único Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da contratada, fica a contratante autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

Cláusula Décima Sétima - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante, por meio da Seção de Licitação do CSC-PM, providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Oitava - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, de seus documentos integrantes e complementares, renunciando expressamente a outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e valor, perante testemunhas.

Belo Horizonte/MG, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

(Nome completo, CPF e RG)



Documento assinado eletronicamente por **Alisson Araújo, Tenente Coronel**, em 04/10/2023, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74451166** e o código CRC **94C782E5**.

Anexo nº IV - Modelo de Declarações/PMMG/DAL/CSC-PM/LICITAÇÃO/2023

PROCESSO Nº 1250.01.0010506/2022-07

ANEXO IV - MODELOS DAS DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que está ciente das condições contidas neste edital e seus anexos.

Local e data.

Assinatura, Nome, Cargo ou Função

(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

DECLARAÇÃO DE MENORES

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

Local e data.

Assinatura, Nome, Cargo ou Função

(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

**DECLARAÇÃO DE
CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 13 DE DECRETO ESTADUAL Nº 47.437,
DE 26 DE JUNHO DE 2018**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos legais para sua categorização como _____, estando no rol descrito no item 4.3 deste edital, não havendo quaisquer impedimentos que a impeça de usufruir do tratamento favorecido diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

Local e data.

Assinatura, Nome, Cargo ou Função

(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incs. III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal.

Local e data.

Assinatura, Nome, Cargo ou Função

(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



Documento assinado eletronicamente por **Alisson Araújo, Tenente Coronel**, em 04/10/2023, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **74542698** e o código CRC **240A28A6**.

Referência: Processo nº 1250.01.0010506/2022-07

SEI nº 74542698

Anexo nº V - Declar. Imposs. apres doc. Habilitação/PMMG/DAL/CSC-PM/LICITAÇÃO/2023

PROCESSO Nº 1250.01.0010506/2022-07

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa _____ declara, por meio de seu representante legal abaixo assinado e sob as penas da lei, que os documentos habilitatórios abaixo listados exigidos no edital não possuem equivalência em nosso País.

ITEM DO EDITAL	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL

A empresa _____ declara que está ciente da responsabilidade civil e criminal decorrente da não veracidade das informações prestadas, como também das sanções administrativas e penais a que está sujeita no Brasil, caso o teor deste instrumento não seja condizente com a situação atual real.

_____, ____ de _____ de _____.

(Representante Legal)



Documento assinado eletronicamente por **Alisson Araújo, Tenente Coronel**, em 04/10/2023, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **74542830** e o código CRC **7A633B83**.

Referência: Processo nº 1250.01.0010506/2022-07

SEI nº 74542830

Anexo nº IV A - Modelo Proposta Empresa Funciona País/PMMG/DAL/CSC-PM/LICITAÇÃO/2023

PROCESSO Nº 1250.01.0010506/2022-07

**ANEXO VI A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, EMPRESA NACIONAL/EMPRESA
ESTRANGEIRA QUE FUNCIONA NO PAÍS**

Objeto: Registro de Preços Pistola Calibre .40 S&W e 9mm NATO, conforme descrições e especificações constantes no Anexo I do instrumento convocatório.

PROPOSTA COMERCIAL	
LOTE: _____	
Dados a constar na proposta	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax	
Nome do Signatário (para assinatura do contrato)	
Estado civil do Signatário	
Identidade do Signatário	
Nacionalidade do Signatário	
CPF do Signatário	
Endereço do Signatário	

PROPOSTA COMERCIAL

LOTE: _____

ITEM	Descrição	Preço ofertado para o Lote	
01		Valores unitários (em algarismos e por extenso)	Valores totais (em algarismos e por extenso)
Marca e modelo:			
Prazo de Garantia:			
Prazo de validade da Proposta:			
Prazo máximo da entrega do objeto:			
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, além das previstas nas especificações técnicas (Anexo I) e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.			
Dados bancários	Agência:	Conta:	Banco:

Local e data:

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Alisson Araújo, Tenente Coronel**, em 04/10/2023, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74543042** e o código CRC **C0B19DED**.

Referência: Processo nº 1250.01.0010506/2022-07

SEI nº 74543042

Anexo nº VI B - Modelo Proposta Empresas NÃO Funcionam País/PMMG/DAL/CSC-PM/LICITAÇÃO/2023

PROCESSO Nº 1250.01.0010506/2022-07

ANEXO VI B - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL EMPRESA ESTRANGEIRA QUE NÃO FUNCIONA NO PAÍS

Objeto: Registro de Preços **Pistola Calibre .40 S&W e 9mm NATO**, conforme descrições e especificações constantes no Anexo I do instrumento convocatório.

PROPOSTA COMERCIAL	
LOTE ÚNICO	
Dados a constar na proposta	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social	
CNPJ ou equivalente	
Endereço	
Telefone/Fax	
Nome do Signatário (para assinatura do contrato)	
Estado civil do Signatário	
Identidade do Signatário	
Nacionalidade do Signatário	
CPF do Signatário	
Endereço do Signatário	

PROPOSTA COMERCIAL

LOTE ÚNICO

Item	Descrição	Valor unitário (em moeda estrangeira / câmbio para venda)	Valor convertido (R\$)	PIS Importação	COFINS Importação (R\$)	ICMS (R\$)	* Despesa unitária de outras despesas (que não compõe o valor aduaneiro)	Valor unitário do somatório de todos os custos identificados para o objeto	Valor total da proposta equalizada

* Despesa, tais como: abertura de carta de crédito, desembaraço, armazenagem, capatazia, entre outras.

Marca e modelo:

Prazo de Garantia:

Prazo de validade da Proposta:

Prazo máximo da entrega do objeto:

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos, além do lucro, o valor referente a embalagem, licença de importação, do seguro de transporte internacional, seguros diversos, frete internacional, moto frete, correspondências postais, montagem, garantia, assistência técnica, responsabilidade técnica, entrega técnica, transporte e frete nacionais, tributos, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, contribuições fiscais, contribuições para fiscais, taxas (siscomex, de companhia aérea, do RADAR da licença de importação, de desembaraço aduaneiro, de armazenagem alfandegária, capatazia, de despesas aeroportuárias e outras que se fizerem necessárias), custos com o manuseio de carga, serviços de terceiros ou mão de obra, devidos no país de origem ou no Brasil, conforme o caso, emissão da respectiva carta de crédito e outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente no objeto licitado, além das previstas nas especificações técnicas (Anexo I). É vedada a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária na respectiva proposta e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Dados bancários

Agência:

Conta:

Banco:

Local e data:

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Alisson Araújo, Tenente Coronel**, em 04/10/2023, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **74543302** e o código CRC **8EB38B23**.

Referência: Processo nº 1250.01.0010506/2022-07

SEI nº 74543302

Anexo nº VII - Minuta Termo Adesão Órgão Não Participante/PMMG/DAL/CSC-PM/LICITAÇÃO/2023

PROCESSO Nº 1250.01.0010506/2022-07

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE ADESÃO DE ÓRGÃO NÃO-PARTICIPANTE

Termo de adesão que entre si celebram a POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, por intermédio do CENTRO DE MATERIAL BÉLICO (CMB), na qualidade de órgão gerenciador e o (a) _____, órgão não-participante, para fins de participação no **Registro de Preços nº 14/2023 – Planejamento nº 346/2022**, para aquisição de **Pistola Calibre .40 S&W e 9mm NATO**.

Por este instrumento, o(a) _____, inscrito (a) no CNPJ sob o n.º _____, com sede a _____, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) _____ concorda com os termos do referido Registro de Preços, promovido pela POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, representada pelo Centro de Material Bélico, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada pelo Sr. _____, conforme previsto no Decreto Estadual nº 46.311/2013, cuja descrição encontra-se na planilha anexa.

Local, data

Representante do órgão gerenciador

Representante do órgão não-participante



Documento assinado eletronicamente por **Alisson Araújo, Tenente Coronel**, em 04/10/2023, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74543412** e o código CRC **BEC7E61E**.

Anexo nº VIII - Órgãos Participantes do Registro de Preços/PMMG/DAL/CSC-PM/LICITAÇÃO/2023

PROCESSO Nº 1250.01.0010506/2022-07

ANEXO VIII – ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃOS
1250 – POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
1450 – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
1510 – POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Documento assinado eletronicamente por **Alisson Araújo, Tenente Coronel**, em 04/10/2023, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74612581** e o código CRC **EED7BB86**.